DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 50
Prazo Recursal 50
Atas de Sessões 69

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bálsamo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balsamo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bálsamo
CNPJ 45.142.353/0001-64
Rua Rio de Janeiro, 695 - Centro
Telefone: (17) 3264-1209
Site: www.balsamo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Bálsamo
CNPJ 51.847.507/0001-16
Rua São Paulo, 740 - Jd. São Domingos
Telefone: (17) 3264-1518
Site: www.cmbalsamo.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bálsamo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balsamo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

LEI Nº 2.630, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2024, e dá outras providências".

O Sr. ***CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO****, Prefeito Municipal de* ***Bálsamo,*** *Comarca de* ***Mirassol,*** *Estado de* ***São Paulo,*** *no uso de suas atribuições Legais,*

FAZ SABER*,* que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Bálsamo, relativas ao exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I - As orientações sobre elaboração e execução do orçamento municipal;

II - As prioridades e metas da administração pública municipal;

III - As alterações na legislação tributária municipal;

IV - As disposições relativas à despesa com pessoal;

V - As regras determinadas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

VI - Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único: Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos principais:

I - Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;

II – Apoiar estudantes na realização do ensino médio e superior;

III - Promover o desenvolvimento econômico do Município;

IV – Reestruturar os serviços administrativos;

V - Buscar maior eficiência arrecadatória;

VI - Prestar assistência à criança e ao adolescente;

VII - Melhorar a infraestrutura urbana.

VIII - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as cabíveis normas da Constituição, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;

II - o orçamento de investimento das empresas;

III - o orçamento da seguridade social

§ 2º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, até o elemento econômico, de acordo com o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos técnicos do Legislativo para as pertinentes funções orçamentárias deste Poder.

Seção II - Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024, obedecerá as seguintes disposições:

I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificado valores e metas físicas;

II - com finalidade idêntica a outras, da mesma espécie, as Atividades deverão observar igual código, independentemente da unidade orçamentária;

III - a alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV- na estimativa da receita será considerada a atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação no ano seguinte.

V - as receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2023.

VI- novos projetos terão dotação apenas se supridos os demais, ora em andamento, e somente se atendidas as despesas de conservação do patrimônio público;

Parágrafo único. Os projetos poderão prever as etapas de execução em cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º. Para atendimento dos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as entidades da administração indireta, encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 30 de setembro de 2023.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente a até 5% da receita corrente líquida, conforme o valor apurado no Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a presente lei.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, até o limite de 20% da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

Art. 8º. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 20% para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 9º. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos ás regras da Lei Federal 13.019, de 2014, devendo ainda as entidades atender ao que segue:

I. Atendimento direto e gratuito ao público;

II. Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;

III. Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita;

IV. Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo quadrimestral de uso do recurso municipal repassado;

V. Prestação de contas dos dinheiros anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo.

VI. Salário dis dirigentes nunca maior que o do Prefeito

§ único - Haverá manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica e do controle interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 10º. O custeio de despesas estaduais e federais apenas se realizará:

I - caso se refiram a ações de competência comum do Estado e da União, previstas no artigo 23 da Constituição Federal;

II – após celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Parágrafo único – Anexo a esta lei discriminará cada um desses gastos.

Art. 11 - As despesas de publicidade e propaganda e as com obras decorrentes do orçamento participativo serão ambas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 12 – Ficam proibidas as seguintes despesas:

I - Novas obras, desde que bancadas pela paralisação das antigas;

II - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa;

III - Obras cujo custo global supere à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE.

IV - Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

V - Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;

VI - Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;

VII - Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes.

VIII - Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB,CREA, CRC, entre outros;

Seção III - Da Execução do Orçamento

Art. 13 - Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser revistos no decorrer do exercício, conforme os resultados obtidos na execução do orçamento.

Art. 14 - Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A restrição de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2º. A limitação será proporcional ao comprometimento da meta, sendo determinada por unidade orçamentária.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da Mesa e por decreto.

§ 4º. Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas alusivas a obrigação constitucional e legal do Município.

Art. 15 - O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, seu cronograma de desembolso mensal.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos programas legislativos.

Art. 16 - Para isentar os procedimentos relativos à criação, expansão ou aperfeiçoamento das ações governamentais, considera-se irrelevante a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 17 - Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 18 - As prioridades e metas para 2024 são as especificadas no Anexo que integra esta lei, as quais terão precedência na Lei Orçamentária de 2024.

Parágrafo único. Acompanha esta Lei demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 19 - O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II- revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III- revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados;

IV- atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;

V- aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL

Art. 20 - O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, nisso incluído:

I. Concessão de vantagens, bem como o aumento ou reajuste da remuneração;

II. Criação, ocupação e extinção de cargos, empregos e funções;

III. Criação e alteração na estrutura de cargos, carreiras e salários;

IV. Provimento de empregos em contratações emergenciais, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções e acréscimos da despesa com pessoal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso mensal de que trata o art. 13 desta Lei, respeitado o limite estabelecido no art. 29-A da Constituição.

§ 1º. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes haver a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão expurgadas.

§ 2º. Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12, aplicado sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.

Art. 22 - Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido pelo Poder Executivo.

Art. 23 - O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados a:

I - execução de obras;

II – frota de veículos;

III - coleta e distribuição de água;

IV - coleta e disposição de esgoto;

V - coleta e disposição do lixo domiciliar.

Art. 24 - Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Senhor "José Bento Geraldes", 06 de setembro de 2023.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

LEI Nº 2.631, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências".

O Sr. ***CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO****, Prefeito Municipal de* ***Bálsamo,*** *Comarca de* ***Mirassol,*** *Estado de* ***São Paulo,*** *no uso de suas atribuições Legais,*

FAZ SABER*,* que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$350.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **350.000,00**
02 05 00 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
283 13.392.0039.2036.0000 Promoção da Cultura e do Turismo 350.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:
02 08 00 DEPARTAMENTO RODOVIARIO E SERVIÇOS URBANOS
226 15.451.0040.2022.0000 Manutenção dos Serviços Urbanos -350.000,00
4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS F.R GRUPO: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

Anulação (-) **-350.000,00**

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Senhor "José Bento Geraldes", 06 de setembro de 2023.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

LEI Nº 2.632, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

"CRIA AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE LANÇADOR MUNICIPAL"

O Sr. **CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO,** Prefeito Municipal de **Bálsamo**, Comarca de **Mirassol**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. – Ficam criadas as atribuições do emprego público de Lançador, conforme Anexo I da presente Lei.

Art. 2º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Senhor "José Bento Geraldes", 06 de setembro de 2023.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

ANEXO I

Atribuições do Lançador: Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária; constituir o crédito tributário mediante lançamento; controlar a arrecadação e promover a cobrança de quaisquer tributos, taxas, licenças e etc; aplicando penalidades; analisar e tomar decisões sobre processos administrativos fiscais; controlar a circulação de bens, mercadorias e serviços; atender e orientar contribuintes e, ainda, planejar, coordenar e dirigir órgãos da administração tributária, dentre outras atribuições inerentes e necessárias ao andamento dos procedimentos de interesse fiscalizatório e arrecadatório; notificar os contribuintes por avisos especiais ou por publicação pela imprensa; fazer o lançamento suplementar dos contribuintes que, por qualquer motivo, não tenham sido lançados nas épocas próprias; requisitar dos chefes da repartição as informações necessárias à boa regularidade dos lançamentos; auxiliar a fiscalização do comércio e das indústrias em geral, quanto à sua baixa e quitação perante os cofres da Prefeitura; emitir certidão e inscrição de débitos da dívida ativa; fornecer relação de contribuintes do município, bem como buscar meios para manter seus dados pessoais atualizados; efetuar a fiscalização, cobrança e arrecadação do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural; bem como demais atividades que atendam ao interesse e necessidade da esfera Administrativa a que estiver vinculado.

LEI Nº 2.633, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

"Estabelece diretrizes e critérios orientadores para o encerramento do aterro em valas, visando a reintegração à paisagem e uso adequado da área e dá outras providências".

O Sr. ***CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO****, Prefeito Municipal de* ***Bálsamo,*** *Comarca de* ***Mirassol,*** *Estado de* ***São Paulo,*** *no uso de suas atribuições Legais,*

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Para efeitos desta Lei considera-se como Aterro Sanitário em Valas o local destinado a disposição final de resíduos sólidos gerados pelas atividades humanas.

Parágrafo único: O encerramento previsto no "caput" deve-se ao saturamento do espaço físico da área, consumado no Plano Municipal de Resíduos Sólidos aprovado pela Lei Municipal nº 2.200/2015.

Art. 2º A área do aterro saturado localiza-se a Estrada Municipal BSM-040, Km 05, Zona Rural, Bálsamo/SP, em uma área de 24.200m², registrada junto a Matricula de nº 41.638 do Cartório de Registro de Imóveis de Mirassol.

Art. 3º Fica oficializado o encerramento das atividades de recebimento de resíduos sólidos urbanos junto ao Aterro Esgotado de Bálsamo a partir da publicação desta lei.

Art. 4º Fica estabelecido que a área reabilitada terá seu uso futuro restrito, devendo considerar que nos locais onde os resíduos permanecem aterrados, continuará ocorrendo processos de decomposição mesmo após o encerramento das atividades, por períodos relativamente longos, que podem ser superiores a 10 (dez) anos.

Art. 5º Fica vedada a implantação de edificações em função dos possíveis problemas relacionados a baixa capacidade de suporte do terreno e à possibilidade de liberação de gases tóxicos e com alto poder de combustão, principalmente devido a formação de gás metano proveniente da decomposição da matéria orgânica, a menos que estudos geotécnicos e resultados de monitoramento de gases demonstrem que a ocupação é possível e segura, devendo apresentar e aprovar junto aos órgãos ambientais competentes, projeto especializado que contemple esta necessidade, comprovando a segurança estrutural e ambiental do novo empreendimento.

Parágrafo único: O uso futuro da área deverá ser aprovado não somente pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, mas também possuir parecer favorável do Departamento Municipal de Meio Ambiente e do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º A superfície do terreno onde encontra-se o Aterro Esgotado, poderá ser utilizada para a implantação de Área Verde mediante o plantio de árvores nativas adequadas a formação de cobertura vegetal para reintegração da área a paisagem natural, ou ser utilizada em parte ou integral para implantação de Área de Triagem e Transbordo – ATT de resíduos de poda e jardinagem, de modo a fomentar o manejo adequado desses resíduos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Senhor "José Bento Geraldes", 06 de setembro de 2023.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

LEI Nº 2.634, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

"Dá denominação em Viaduto Rodoviário localizado no Km ferroviário Km 231+807,00m e dá outras providências."

O Sr. ***CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO****, Prefeito Municipal de* ***Bálsamo,*** *Comarca de* ***Mirassol,*** *Estado de* ***São Paulo,*** *no uso de suas atribuições Legais,*

FAZ SABER*,* que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Viaduto Rodoviário localizado Km ferroviário Km 231+807,00m, perímetro urbano do município de Bálsamo passará a denominar-se **"VIADUTO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO APARECIDA."**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Senhor "José Bento Geraldes", 06 de setembro de 2023.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

LEI Nº 2.635, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

"AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO COM A RECEITA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Sr. ***CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO****, Prefeito Municipal de* ***Bálsamo,*** *Comarca de* ***Mirassol,*** *Estado de* ***São Paulo,*** *no uso de suas atribuições Legais,*

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bálsamo autorizada a celebrar Acordo de Cooperação com a Receita Federal, visando ao oferecimento de serviços à população local de forma segura, consoante minuta anexa.

Art. 2° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da doação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3° - Esta Lei entrará a vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Senhor "José Bento Geraldes", 06 de setembro de 2023.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

ANEXO I
Minuta Acordo de Cooperação Técnica (ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO)

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/20___

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram a União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em (NOME DO

MUNICÍPIO - UF), e o (NOME DO ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO), para fins de instalação do Ponto de Atendimento Virtual da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) - PAV nas dependências de ambiente pertencente ao (NOME DO ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO).
A UNIÃO, por intermédio da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM (NOME DO MUNICÍPIO/UF), inscrita no CNPJ Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXX, nº XXXXX, bairro XXXXX, CIDADE/UF, CEP XXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em (NOME DO MUNICÍPIO/UF), (NOME DO TITULAR DA UNIDADE), brasileiro, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXX, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do § 1º do artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, doravante denominada RFB, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, doravante denominada DRF/SIGLA e o (NOME DO ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO), inscrito no CNPJ nº XX.XXXXXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, bairro XXXXXXXX, CIDADE/UF, CEP XXXXXXXXX, neste ato representado pelo Representante Legal, ocupante do cargo de (IDENTIFICAR O CARGO), (NOME), inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXX, doravante denominado ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO, resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, doravante denominado ACORDO, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente ACORDO possui como objeto a prestação pelo ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO dos serviços da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) listados no Anexo II do presente ACORDO mediante orientação da obtenção dos serviços pelo site da RFB ou no portal de serviços da RFB (Portal e-CAC) ou triagem, recepção e solicitação de juntada de documentos, pelos servidores e empregados públicos do ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO, a um Processo Digital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO
Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho constante no Anexo I que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente ACORDO de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE
O presente ACORDO tem como finalidade o oferecimento aos cidadãos de alternativas para acesso aos serviços listados no Anexo II, reduzindo o fluxo de contribuintes nas unidades de atendimento da RFB, bem como aumentando os pontos de atendimento para a consecução dos serviços prestados pela RFB.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL PARA ATENDIMENTO

O ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO disponibilizará espaço adequado no local identificado no anexo I do presente ACORDO, sob sua responsabilidade, para atendimento aos interessados, com vistas ao acesso e utilização pelos cidadãos dos serviços definidos na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS
Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente ACORDO. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente ACORDO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por tais serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DO ATENDIMENTO
Os partícipes se comunicarão por meio de um Processo Digital, aberto pela RFB em nome do ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO, no Portal e-CAC, no qual serão solicitadas juntadas de documentos nos termos e forma definidos no Anexo II.
Parágrafo Primeiro. Após análise da demanda, a RFB informará o resultado em despachos individualizados juntados ao Processo Digital.
Parágrafo Segundo. Todo o trâmite será realizado no formato digital, não existindo a circulação física de documentos, racionalizando custos e proporcionando maior segurança e celeridade em sua tramitação.
Parágrafo Terceiro. A recepção dos documentos e a solicitação de juntada ao processo digital somente poderá ser concedida a servidor ou empregado público do ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO devidamente identificado e autorizado por seu Representante Legal ou gestor do PAV, nomeado em portaria do ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO, sendo vedado o acesso por estagiários, terceirizados ou outros servidores ou empregados que não sejam devidamente qualificados.
Parágrafo Quarto. O ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO e os agentes encarregados da operacionalização deste ACORDO serão responsabilizados civil e administrativamente, assegurado o devido processo legal e a ampla defesa, na hipótese de prestação de informações falsas ou inserção parcial ou totalmente fraudulenta de informações nos sistemas informatizados disponibilizados pela RFB.
Parágrafo Quinto. Os serviços de recepção, conferência e encaminhamento de documentos, objeto deste ACORDO, serão executados somente mediante autorização expressa da pessoa física, do representante legal da pessoa jurídica interessada ou de seus procuradores e representantes legais devidamente habilitados, utilizando formulário próprio definido pela RFB.
Parágrafo Sexto. O servidor ou empregado público do ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO deverá realizar a conferência dos documentos em conformidade com os checklists fornecidos pela RFB e a solicitação de juntada ao Processo Digital, em conformidade com os procedimentos descritos no Anexo II deste ACORDO.
Parágrafo Sétimo. O ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO e os agentes encarregados da operacionalização deste ACORDO são responsáveis

pelo conteúdo do documento digital entregue e por sua correspondência fiel ao documento original, inclusive em relação ao documento digital juntado ao Processo Digital, devendo o documento em que não haja correspondência com o documento original ser identificado com carimbo ou anotação "NÃO ATESTE" ou "CÓPIA SIMPLES".
Parágrafo Oitavo. O servidor ou empregado público do ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO deverá cientificar o cidadão atendido de que os documentos ou arquivos originais transmitidos por meio do Portal e-CAC deverão permanecer à disposição da Administração Tributária até que ocorra a extinção do direito da Fazenda Pública constituir eventuais créditos tributários deles decorrentes, prevista no art. 173 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou a prescrição da ação para sua cobrança, prevista no art. 174 da mesma Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO
Para a execução do presente ACORDO, os gastos e atividades relacionadas abaixo serão de responsabilidade do ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO:
a) salários e demais encargos sociais dos servidores e empregados públicos indicados pelo ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO que deverão realizar as atividades previstas na cláusula sexta, sendo adequada a indicação de no mínimo dois servidores ou empregados públicos para o exercício das funções estabelecidas neste ACORDO, desejável que ao menos um dos indicados seja servidor público efetivo;
b) material e equipamentos de informática, acesso à internet, materiais de consumo e expediente necessários à realização dos trabalhos; e
c) certificados digitais para possibilitar o acesso dos servidores e empregados públicos designados ao atendimento virtual da RFB - Portal e-CAC, ou acesso por senha da conta Gov.br de nível prata ou ouro, quando disponibilizada a autenticação dos arquivos digitais por meio da senha.
Parágrafo Primeiro. O ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO responsabiliza- se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes da execução das atividades sob sua incumbência, previstas neste ACORDO, não gerando qualquer vínculo de natureza civil ou trabalhista entre a UNIÃO e os trabalhadores que vierem a ser utilizados pelo ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO na execução dos serviços, obrigando-se, em caráter irretratável e irrevogável, a preservar a UNIÃO, a qualquer tempo, de reivindicações, ações judiciais e quaisquer outras contingências, inclusive quanto a danos causados por seu pessoal a terceiros.
Parágrafo Segundo. Todos os agentes encarregados da operacionalização deste ACORDO pelo ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO são legalmente responsáveis pela guarda de sigilo no que concerne aos dados e informações de que tiverem conhecimento na execução das atividades previstas neste ACORDO, em especial os protegidos por sigilo fiscal, estando sujeitos às penalidades civis, criminais e trabalhistas.
Parágrafo Terceiro. Os serviços prestados pelo ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO, previstos neste ACORDO, serão executados gratuitamente.

Parágrafo Quarto. O ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO não receberá nenhuma contraprestação da RFB pela execução dos serviços objeto do ACORDO, considerando a oferta dos serviços como de interesse recíproco dos partícipes na disponibilização do atendimento presencial para a população.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADES DA RFB
Caberá à RFB estabelecer os responsáveis em seu quadro de servidores pela execução dos serviços definidos no Anexo II deste ACORDO, sendo também de sua responsabilidade:
a) o treinamento e a orientação contínua dos servidores e empregados públicos indicados pelo ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO, que realizarão as atividades previstas na cláusula sexta deste ACORDO;
b) a atualização contínua dos procedimentos e das normas destinadas ao adequado andamento dos trabalhos;
c) o fornecimento dos modelos de formulários e checklists (em formato não editável) a serem utilizados na realização dos atendimentos;
d) a disponibilização de canal direto entre a RFB e os servidores e empregados públicos do ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO para dirimir dúvidas e obter os esclarecimentos necessários à realização dos serviços objeto do presente ACORDO; e
e) a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, bem como dos eventuais termos aditivos que forem firmados, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS
a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste ACORDO;
b) executar as ações objeto deste ACORDO, assim como monitorar os resultados;
c) designar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste ACORDO;
d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores, empregados públicos ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste ACORDO;
e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;
f) cumprir as atribuições próprias conforme definido neste ACORDO;
g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
i) permitir o livre acesso, por agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao ACORDO, assim como aos elementos de sua execução;
j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas; e
k) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Parágrafo Único. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do

presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO FISCAL
As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente ACORDO em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
No presente acordo, a RFB se caracteriza por ser a controladora, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. O ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO se caracteriza como operador, que realizará o tratamento de dados pessoais em nome da RFB, seguindo as instruções fornecidas, observando as próprias instruções e normas sobre a matéria (art. 5º, incisos VI e VII, c/c art. 39, LGPD).
O ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela RFB e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste ACORDO, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da RFB, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados (art. 6º, inciso I, LGPD).
As PARTES devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acesso não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito levando em conta as diretrizes dos órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes (caput, art. 46, LGPD).
O ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO deverá informar imediatamente à RFB os casos de incidentes de segurança da informação que envolva o objeto deste ACORDO, podendo, a RFB, acompanhar toda a fase de tratamento do incidente.
A RFB terá direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO, no que diz respeito à proteção de dados pessoais relativa à execução do ACORDO.
O ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO dará conhecimento formal a seus empregados, colaboradores e servidores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva o presente ACORDO.
É obrigação comum dos partícipes manter sigilo das informações protegidas por sigilo fiscal e das demais informações sensíveis (as últimas, conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do ACORDO, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.
Parágrafo Único. A quebra do sigilo das informações disponibilizadas por meio deste ACORDO, fora das hipóteses expressamente autorizadas, sujeitará o infrator às sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 15 dias a contar da celebração do presente ACORDO, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, os servidores e empregados públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento deste ACORDO.
Parágrafo Primeiro. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.
Parágrafo Segundo. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência deverá ser substituído, com comunicação da substituição ao outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES
Fica vedado aos partícipes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores ou empregados públicos nas ações empreendidas para execução do presente ACORDO, conforme previsto no § 1º do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA
O presente ACORDO terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará por cinco anos, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos, salvo manifestação dos partícipes em sentido contrário, nos termos da cláusula décima sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES
O presente ACORDO poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, podendo haver alteração, exclusão e inclusão de cláusulas e estipulações de novas condições, desde que haja acordo entre as partes.
Parágrafo Único. São vedados aditivos que impliquem repasse ou descentralização de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA
O presente ACORDO poderá ser rescindido, a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante denúncia expressa de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou por infringência de cláusula deste ACORDO, hipótese em que a parte prejudicada poderá rescindi-lo no todo, imediatamente, ficando os acordantes responsáveis somente pelas obrigações referentes ao tempo em que participaram do ACORDO, sem prejuízo das atividades que estiverem em desenvolvimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ENCERRAMENTO
O presente ACORDO será extinto:
a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e por rescisão.
Parágrafo Primeiro. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.
Parágrafo Segundo. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO
O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:
a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do ACORDO; e
b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS
Os partícipes deverão aferir, anualmente, os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividade relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS
As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
As questões sobre a aplicação das disposições deste ACORDO, não solucionadas por acordo entre os partícipes, serão submetidas à Seção Judiciária da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
Parágrafo Único. As controvérsias poderão ser solucionadas previamente no âmbito da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF.
E, pela validade do que pelos partícipes foi pactuado, firma-se o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
XXXXXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXXX de 20XX.
Nome do Titular da Unidade
Delegado da Receita Federal do Brasil em (NOME DO MUNICÍPIO/UF)
Nome do Representante Legal
(Cargo no ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO /UF)
Testemunhas:
Nome:
CPF:
Nome:

CPF:
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº__/20___
ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1:
CNPJ:
Endereço: Cidade: Estado:
CEP:
DDD/Fone:
Esfera Administrativa (Federal, Estadual, Distrital, Municipal)
Nome do responsável:
CPF:
RG:
Órgão expedidor:
Cargo/função:
Endereço: Cidade: Estado:
CEP:
PARTÍCIPE 2:
CNPJ:
Endereço: Cidade: Estado:
CEP:
DDD/Fone:
Esfera Administrativa (Federal, Estadual, Distrital, Municipal)
Nome do responsável:
CPF:
RG:
Órgão expedidor:
Cargo/função:
Endereço: Cidade: Estado:
CEP:

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Instalação de Ponto de Atendimento Virtual (PAV) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, nas dependências de imóvel pertencente ou sob responsabilidade do (ente Parceiro).
Processo nº:
Data da assinatura:
Início (mês/ano):
Término (mês/ano):
O início das atividades do Ponto de Atendimento ficará condicionado à efetiva disponibilização de recursos por parte do (ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO) e das obrigações por parte da RFB e do ente, dispostos no ACORDO.
Descrição: Instalação de Ponto de Atendimento Virtual (PAV) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, sob jurisdição da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM (NOME DO MUNICÍPIO/UF), nas dependências de imóvel pertencente ou sob responsabilidade do (ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO), para fornecimento de

orientações sobre os serviços oferecidos no site da RFB no Portal e-CAC e a prestação dos seguintes serviços:

Lista de Serviços**	
01	CAEPF - Inscrição, Baixa, Cancelamento ou Alteração de Dados
02	CAFIR - Inscrição, Alteração, Cancelamento ou Reativação
03	CNO - Inscrição *
04	Consulta Pendência Fiscal e Cadastral *
05	Consulta Pendência Malha Fiscal Pessoa Física, Restituição e Situação da DIRPF
08	Cópia de Processo *
09	Cópia de Declaração e Comprovante de Rendimentos *
11	CPF - Comprovante de Inscrição, Inscrição, Alteração e Regularização
12	Emissão de Documento de Arrecadação - DARF e GPS *
15	Procuração RFB
16	Protocolo de Documentos *
19	Protocolo de Documentos - CNPJ - Inscrição, Alteração e Baixa *
20	Protocolo de Documentos - Retificação de Documentos de Arrecadação - REDARF/RETGPS *

* Serviço com limitação para Pessoa Jurídica.
** A lista de serviços oferecidos poderá ser revisada quando da oferta de novos serviços nos canais virtuais.
O PAV consiste em um espaço estruturado pelo ente parceiro para fornecimento de orientações sobre os serviços oferecidos no site da RFB e no Portal e-CAC, triagem, recepção de documentos e encaminhamento de demandas, por processo digital, para equipes de servidores da Receita Federal.
O Ponto será instalado no endereço abaixo:
Rua (nome), nº XX, bairro, Cidade - UF, telefone.

3. DIAGNÓSTICO
Nos últimos anos, forte decréscimo no número de atendimentos presenciais, decorrente da migração para o atendimento eletrônico bem como o menor número de unidades de atendimento presencial demonstrou a necessidade de alterar o atual modelo de estrutura organizacional de unidades de atendimento. Esse contexto, aliado a uma perspectiva de restrição orçamentária e humana, fortaleceu a oportunidade de utilização de arranjos mais leves, menos custosos e com ênfase no atendimento a distância, com diversos serviços podendo ser realizados por meios eletrônicos.
Neste sentido, a Receita Federal definiu um novo canal de atendimento, o Ponto de Atendimento Virtual (PAV), possível de implantação através de Acordo de Cooperação Técnica com o ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO, para oferecer aos cidadãos alternativas para acesso aos serviços do órgão.
Tal estrutura consiste em estabelecer um ambiente de atendimento no espaço físico dos entes parceiros. O projeto preconiza, por um lado, a plena utilização

pelos parceiros dos recursos oferecidos pela RFB na internet; por outro, o envio para Equipes Regionais de Atendimento da RFB, por meio de processos digitais, dos documentos e solicitações recepcionadas.
O Ponto Atendimento Virtual é o modo de garantir a prestação dos serviços da RFB no (ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO), ampliando sobremaneira a capilaridade de atendimento do órgão.

4. ABRANGÊNCIA
O PAV atenderá qualquer cidadão ou pessoa jurídica que demande serviços da RFB, independentemente de comprovação de residência no ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO, no limite do que compete ao atendimento do PAV.

5. JUSTIFICATIVA
O Ponto de Atendimento Virtual - PAV- consistirá em um espaço estruturado pelo (ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO), para fornecimento de orientações sobre os serviços oferecidos no site da RFB e no Portal e-CAC, bem como triagem, recepção e digitalização de documentos, por servidores e empregados públicos do ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO, e envio, por processo digital, para operacionalização por servidores da Receita Federal.
Através da assinatura de Acordo de Cooperação Técnica, os servidores/empregados públicos do (ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO) oferecerão acesso a vários serviços da Receita Federal, seja auxiliando o cidadão no atendimento direto ou na obtenção do serviço através do site da RFB e no Portal e-CAC, seja por meio do encaminhamento da solicitação por meio de processo digital específico formalizado para o atendimento via PAV, conforme informado na Cláusula Sexta.
O resultado da análise destes serviços retorna a esses mesmos servidores e empregados públicos para que deem ciência ao solicitante.
O benefício principal da iniciativa consiste em proporcionar a prestação dos serviços da RFB no (ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO), promovendo a inclusão da população menos favorecida, sem acesso aos serviços disponibilizados nos sites dos órgãos ou com dificuldades de deslocamento para unidade presencial da RFB.
Da perspectiva do ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO, o benefício é oferecer um atendimento diferenciado para a população, promovendo a inclusão digital e a cidadania fiscal. (Incluir, também, as razões que determinaram a escolha do partícipe)

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICOS
Objetivo Geral: proporcionar a prestação dos serviços da RFB no (ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO).
Objetivos Específicos: ampliar os pontos de atendimento da RFB, reduzindo o fluxo de contribuintes no atendimento em unidades presenciais da Receita Federal e disseminar os serviços disponibilizados no site da RFB e no Portal e-CAC, promovendo a cidadania fiscal.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

O ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO deverá estruturar espaço físico adequado para funcionamento do PAV, com mobiliário, computadores e demais equipamentos necessários ao pleno desempenho das atividades, assim como indicar servidores e empregados públicos que serão treinados para a execução do atendimento a que se refere o presente ACORDO. O custeio de todas as despesas (energia, água, telefone, internet, certificado digital aos servidores ou empregados públicos, segurança e material de consumo) necessárias ao pleno funcionamento do Ponto de Atendimento também deverá ser arcado pelo ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO.
Caberá à RFB o treinamento e a orientação contínua dos servidores e empregados públicos indicados pelo ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO, assim como atualização contínua dos procedimentos e das normas destinadas ao adequado andamento dos trabalhos.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
(Indicar a unidade da entidade parceira responsável pelo acompanhamento do ACORDO; assim como o nome do gestor)

9. RESULTADOS ESPERADOS
Aumentar a capilaridade do atendimento da Receita Federal, sem a abertura de novas instalações físicas, evitando, inclusive, a necessidade de deslocamento dos cidadãos nos municípios desprovidos de unidade de atendimento presencial.
(Incluir, também, os resultados esperados do partícipe)

10. PLANO DE AÇÃO

Eixos		Ação	Responsável	Prazo
1	Tratativas Iniciais	Reunião de Apresentação do Projeto, com esclarecimento das responsabilidades (da RFB e do ente parceiro) (1)	Exemplo: RFB ou Ente parceiro	Exemplo: primeira quinzena de maio/20__ ou XX dias a partir de
2	Assinatura do ACT	Assinatura de Acordo de Cooperação (2)		
3	Efetivo funcionamento do PAV	Efetiva disponibilização de recursos por parte do ente parceiro (3)		
		Capacitação dos servidores e empregados públicos indicados pelo ente parceiro (4)		
		Disponibilização de canal direto entre a RFB e os servidores e empregados públicos do ente parceiro (5)		

		Comunicação ao público externo (6)		
		Inauguração do PAV		
4	Mensuração dos Resultados	Avaliação dos resultados para análiseda conveniência de continuidade do Acordo.		

(1) Deverá ficar claro que a parceria será realizada mediante Acordo de Cooperação, sem repasse de recursos financeiros por parte da RFB.
(2) Com a garantia pelo ente parceiro da estrutura física, logística, tecnológica e alocação de pessoal para o atendimento, com inexistência de ônus financeiro para a RFB nestes aspectos e da garantia pela RFB de oferecimento ao ente parceiro das orientações técnicas necessárias para implantação e para continuidade do PAV. Observação: Deverá ser esclarecido que o acesso aos Processos Digitais utilizados para tramitação da documentação dos contribuintes deverá ser concedido exclusivamente aos servidores e empregados públicos do ente parceiro responsáveis pela operacionalização dos procedimentos do PAV.
(3) O ente ficará responsável pela adequação do espaço físico e disponibilização de mobiliário, equipamentos de informática, certificado digital e servidores e empregados públicos, que deverão ser previamente indicados com seus dados funcionais.
(4) Por servidores da RFB, sem custos adicionais, assim como fornecimento dos modelos de formulários e checklists (em formato não editável) a serem utilizados na realização dos atendimentos.
(5) Para dirimir dúvidas e obter os esclarecimentos necessários à realização dos serviços objeto do ACORDO.
(6) O público externo deverá ser comunicado da implantação do PAV. XXXXXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXXX de 20XX.
Nome do Titular da Unidade
Delegado da Receita Federal do Brasil em (NOME DO MUNICÍPIO/UF) Nome do Representante Legal
Representante do (NOME DO ENTE PARCEIRO) ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº /20

ANEXO II

1 - Serviços disponibilizados mediante solicitação de juntada ao Processo Digital:

Lista de Serviços**	
01	CAEPF - Inscrição, Baixa, Cancelamento ou Alteração de Dados
02	CAFIR - Inscrição, Alteração, Cancelamento ou Reativação
03	CNO - Inscrição *
04	Consulta Pendência Fiscal e Cadastral *
05	Consulta Pendência Malha Fiscal Pessoa Física, Restituição e Situação da DIRPF
08	Cópia de Processo *

09	Cópia de Declaração e Comprovante de Rendimentos *
11	CPF - Comprovante de Inscrição, Inscrição, Alteração e Regularização
12	Emissão de Documento de Arrecadação - DARF e GPS *
15	Procuração RFB
16	Protocolo de Documentos *
19	Protocolo de Documentos - CNPJ - Inscrição, Alteração e Baixa *
20	Protocolo de Documentos - Retificação de Documentos de Arrecadação - REDARF/RETGPS *

* Serviço com limitação para Pessoa Jurídica.
** A lista de serviços oferecidos poderá ser revisada quando da oferta de novos serviços nos

2 - Procedimentos a serem adotados na recepção dos documentos por parte dos servidores e empregados públicos do ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
2.1) Antes de recepcionar qualquer documento, o servidor ou empregado público do ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO deve verificar se o serviço demandado pode ser realizado diretamente nos sites da RFB ou no Portal e-CAC e, em caso positivo, orientar o contribuinte a fazê-lo.
2.2) Caso seja necessário o envio de documentos à RFB para conclusão do serviço requerido, o servidor ou empregado público do ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO deverá verificar o enquadramento da demanda no rol de serviços elencados no item 1.
2.3) Ao recepcionar a documentação, o servidor ou empregado público do ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO deverá verificar se está em conformidade com os checklists disponibilizados e somente recepcionar com a documentação completa, devendo verificar se o requerimento, a procuração (quando for o caso) e os documentos de identificação são originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhada dos originais, sendo que: quando autenticados, somente serão aceitos documentos autenticados em cartório; quando a cópia não for acompanhada do original, o servidor ou empregado público do ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO deverá apor ao documento carimbo ou anotação com o dizer "NÃO ATESTE" ou "CÓPIA SIMPLES".
2.4) Após a identificação do serviço e a conferência dos documentos, o servidor ou empregado público do ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO deverá juntar à documentação a "AUTORIZAÇÃO PARA USO DE SERVIÇO E PARA ACESSO A INFORMAÇÕES PROTEGIDAS POR SIGILO FISCAL" devidamente preenchida e assinada pelo contribuinte, procurador ou representante legal.
2.5) A documentação deverá ser digitalizada e o servidor ou empregado público do ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO deverá solicitar juntada ao Processo Digital de nº XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX em nome do ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO da seguinte forma:
a remessa deve ser composta por documentos de apenas um dia;
a documentação digitalizada deverá estar em arquivos separados por contribuinte e por serviço, devendo cada arquivo conter todos os documentos que compõem o serviço requerido;

o primeiro documento do arquivo de cada contribuinte e serviço deverá ser a "AUTORIZAÇÃO PARA USO DE SERVIÇO E PARA ACESSO A INFORMAÇÕES PROTEGIDAS POR
SIGILO FISCAL" devidamente preenchida e assinada;
no Portal e-CAC, por ocasião da Solicitação de Juntada de Documentos, o documento deverá ser classificado como "REQUERIMENTO - OUTROS" e como título o número do serviço requerido de acordo com a tabela do item 1 deste Anexo, acrescido de espaço, o CPF ou CNPJ do contribuinte (e não do procurador ou representante legal), espaço e a data da recepção do documento (exemplo: 04 123.456.789-00 DDMMAAA - onde o serviço requerido é a consulta à pendência fiscal e cadastral);
quando o serviço requerido for a inscrição ou a pesquisa do número do CPF, o documento deverá ser classificado como "REQUERIMENTO - OUTROS" e como título o número do serviço 11 acrescido de espaço, o primeiro e último nome do cidadão, espaço e a data da recepção do documento (exemplo: 11 LORENCIO SILVA DDMMAAAA - onde o serviço requerido é a inscrição do CPF e o nome do contribuinte ex: Lorêncio Gustavo José da Silva);
quando o serviço requerido for o 19 para inscrição no CNPJ, o documento deverá ser classificado como "REQUERIMENTO - OUTROS" e como título o número do serviço 19 acrescido de espaço, o CPF do representante legal constante no DBE, espaço e a data da recepção do documento (exemplo: 19 123.456.789-00 DDMMAAAA).
a solicitação de juntada de documentos deve ser realizada em ordem numérica dos serviços; se a remessa ultrapassar o limite permitido por solicitação de juntada, deverá ser realizada nova remessa com as demais solicitações de juntada;
quando houver documentos com assinatura digital, verificar se foi assinado com o uso dos assinadores a que se refere a Instrução Normativa RFB nº 2022, de 16 de abril de 2021;o retorno da RFB com o resultado do serviço requerido se dará no mesmo Processo Digital; será aberto um novo Processo Digital semestralmente, anualmente (ou quando necessário), e arquivado o anterior. A RFB comunicará antecipadamente ao ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO o número do novo processo digital de atendimento e a partir de qual data as Solicitações de Juntada de Documentos deverão ser efetuadas no referido processo;
2.6) Quando o serviço demandado se tratar de Impugnação, Recurso, Manifestação de Inconformidade ou qualquer outro que tenha prazo de resposta definido pela RFB, o servidor ou empregado público do ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO somente poderá realizar a solicitação de juntada no mesmo dia do protocolo. Solicitação de juntada de documentos ao Processo Digital fora do prazo serão considerados intempestivos.
2.7) Os seguintes termos constantes da Autorização Para Uso de Serviço e para Acesso a Informações Protegidas por Sigilo Fiscal deverão estar preenchidos e assinados:
EU ,CPF , NOS TERMOS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE (Nome do Ente Parceiro) E A UNIÃO/SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB, DE CUJO TEOR ESTOU CIENTE, AUTORIZO O (Nome do Ente Parceiro) A RECEPCIONAR, CONFERIR E ENCAMINHAR À RFB OS MEUS DOCUMENTOS, OU OS

DOCUMENTOS REFERENTES AO CONTRIBUINTE ABAIXO IDENTIFICADO, PARA O QUAL FUI CONSTITUÍDO PROCURADOR/REPRESENTANTE LEGAL, NOS QUAIS CONSTAM INFORMAÇÕES CADASTRAIS E ECONÔMICOS-FISCAIS, INCLUSIVE PROTEGIDAS POR SIGILO FISCAL, POR MEIO DE PROCESSO DIGITAL FORMALIZADO EM NOME DO (Nome do Ente Parceiro), PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS PREVISTAS NO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CITADO. AUTORIZO TAMBÉM O RECEBIMENTO PELO (Nome do Ente Parceiro), POR MEIO DO PROCESSO DIGITAL ABERTO EM SEU NOME, DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A MINHA PESSOA OU A ENTIDADES A MIM VINCULADAS, INCLUSIVE AS PROTEGIDAS POR SIGILO FISCAL, ENVIADAS PELA RFB, QUANDO NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DO SERVIÇO POR MIM SOLICITADO. ESTOU CIENTE DE QUE TODA DOCUMENTAÇÃO ACIMA CITADA PERMANECERÁ ACESSÍVEL POR REPRESENTANTES DO (Nome do Ente Parceiro), DEFINIDOS POR ELE, POR TEMPO INDETERMINADO, NO PROCESSO DIGITAL ABERTO EM SEU NOME. ESTOU CIENTE TAMBÉM DE QUE OS DOCUMENTOS ORIGINAIS E CÓPIAS DOS ARQUIVOS DIGITAIS ENTREGUES DEVERÃO PERMANECER À DISPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ATÉ QUE OCORRA A EXTINÇÃO DO DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA DE CONSTITUIR EVENTUAIS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DELES DECORRENTES, PREVISTA NO ART. 173 DA LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (CTN), OU A PRESCRIÇÃO DA AÇÃO PARA SUA COBRANÇA, PREVISTA NO ART. 174 DA MESMA LEI.
CONTRIBUINTE:

CPF NOME
PROCURADOR/REPRESENTANTE LEGAL:
CPF NOME
, DE DE .
Assinatura do Contribuinte/Procurador/Representante Legal

3- Procedimentos a serem adotados pela RFB na abertura dos processos digitais:
3.1) O Acordo de Cooperação Técnica assinado deverá ser armazenado e controlado por um processo digital do tipo "relações institucionais" e conterá toda a documentação do Acordo de Cooperação Técnica assinado, bem como o extrato publicado no Diário Oficial da União, Formulário de Indicação dos servidores e empregados públicos do ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO, a ser disponibilizado pela RFB, documentos de identificação dos servidores e empregados públicos do ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO, entre outros.
3.2) Os processos digitais para solicitação de juntada de demandas deverá ser do tipo "atendimento certificado" e deverão ser vinculados ao processo digital do tipo "relações institucionais" em nome do ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO.
3.3) Para evitar um número excessivo de folhas no processo digital, deverá ser aberto um novo processo digital semestralmente, anualmente ou quando necessário, para anexação das demandas relativas aos serviços prestados no PAV bem como para o retorno das demandas trabalhadas, arquivando o

anterior e vinculando, no sistema e-processo, este novo processo ao processo de Relações Institucionais em nome do PAV.
3.4) A RFB deverá comunicar antecipadamente ao ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO o número do novo processo digital de atendimento e a partir de qual data as Solicitações de Juntada de Documentos deverão ser efetuadas no referido processo.
3.1)
ANEXO II
Minuta Acordo de Cooperação (Outros entes parceiros)
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº /20

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA ª REGIÃO FISCAL E O (NOME DO ENTE PARCEIRO), para fins de instalação do Ponto de Atendimento Virtual da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) - PAV nas dependências de ambiente pertencente ao (NOME DO ENTE PARCEIRO)
A UNIÃO, REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA ª RF, inscrita sob o CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXX, nº XXXXX, bairro XXXXX, CIDADE/UF, CEP XXXXXXXXXX, doravante denominada SRRF , neste ato representada pelo Superintendente, NOME DO TITULAR DA UNIDADE e o NOME DO ENTE PARCEIRO, inscrito no CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXX, nº XXXXX, bairro XXXXX, CIDADE/UF, CEP XXXXXXXXXX, neste ato representada pelo seu Representante, NOME DO REPRESENTANTE DO ENTE PARCEIRO, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXX, doravante denominado ENTE PARCEIRO, resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, doravante denominado ACORDO, em observância às disposições da Lei nº 13.019/2014, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente ACORDO possui como objeto a prestação pelo ENTE PARCEIRO dos serviços da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) listados no Anexo II do presente ACORDO mediante orientação da obtenção dos serviços pelo site da RFB ou no portal de serviços da RFB (Portal e- CAC) ou triagem, recepção e solicitação de juntada de documentos, pelos empregados do ENTE PARCEIRO, a um Processo Digital.
Parágrafo Único. Haverá treinamento e orientação contínua por servidores da RFB, aos empregados indicados pelo ENTE PARCEIRO, sobre os serviços oferecidos no site da Receita Federal do Brasil e no Portal e-CAC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO
Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho constante no Anexo I que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente ACORDO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE
O presente ACORDO tem como finalidade oferecer aos contribuintes alternativas para utilização dos serviços prestados, reduzindo o fluxo de contribuintes e profissionais nas unidades de atendimento da Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL PARA ATENDIMENTO O ENTE PARCEIRO
O ENTE PARCEIRO disponibilizará espaço adequado em suas dependências, sob sua responsabilidade para atendimento aos contribuintes, visando a utilização dos serviços disponibilizados no site da RFB, além de realizar triagem, recepção e solicitação de juntada de documentos a um Processo Digital, relativos aos serviços definidos no Anexo II.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS
Para a execução do objeto do presente ACORDO não haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPES. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.
Parágrafo Único. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DO ATENDIMENTO
Os partícipes se comunicarão através de um Processo Digital aberto pela RFB em nome do ENTE PARCEIRO, seguindo os procedimentos determinados no Anexo II.
Os serviços serão encaminhados à RFB através da solicitação de juntada de documentos ao Processo Digital mencionado acima, nos termos e forma definidos no Anexo II.
Após análise da demanda, a RFB informará o resultado em despachos individualizados juntados ao Processo Digital.
Dessa forma, todo o trâmite será realizado no formato digital, não existindo a circulação física de documentos, racionalizando custos e proporcionando maior segurança em sua tramitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO ENTE PARCEIRO
As despesas e atividades relacionadas abaixo, para execução do presente ACORDO, serão de responsabilidade do ENTE PARCEIRO:
a) salário e demais encargos sociais dos empregados indicados pelo ENTE PARCEIRO, que realizarão as atividades previstas na cláusula sexta;
b) material e equipamentos de informática, acesso à internet, materiais de consumo e expediente necessários à realização dos trabalhos;
c) certificados digitais para os empregados designados para acesso ao atendimento virtual da RFB - Portal e-CAC, ou acesso por senha da conta Gov.br de nível prata ou ouro, quando disponibilizada a autenticação dos arquivos digitais por meio da senha;
d) a recepção dos documentos e a solicitação de juntada ao processo digital somente poderá ser concedida a empregado do ENTE PARCEIRO devidamente identificado e autorizado pelo responsável da instituição ou gestor

do PAV, sendo vedada a disponibilização de acesso a estagiários, terceirizados ou a outros empregados que não sejam devidamente qualificados;
e) o ENTE PARCEIRO e os agentes encarregados da operacionalização deste ACORDO serão responsabilizados civil e administrativamente, assegurado o devido processo legal e a ampla defesa, na hipótese de prestação de informações falsas ou inserção parcial ou totalmente fraudulenta de informações nos sistemas informatizados disponibilizados pela RFB;
f) conferência dos documentos em conformidade com checklists fornecidos pela RFB, digitalização e solicitação de juntada ao Processo Digital previamente definido pela RFB, em conformidade com os procedimentos descritos no Anexo II;
g) o ENTE PARCEIRO e os agentes encarregados da operacionalização deste ACORDO são responsáveis pelo conteúdo do documento digital entregue e por sua correspondência fiel ao documento original, inclusive em relação ao documento digital juntado ao Processo Digital, devendo o documento em que não haja correspondência com o documento original ser identificado com o carimbo ou anotação "NÃO ATESTE" ou "CÓPIA SIMPLES";
h) cientificar o contribuinte atendido que os documentos originais e cópias dos arquivos digitais transmitidos por meio do e-CAC deverão permanecer à disposição da Administração Tributária até que ocorra a extinção do direito da Fazenda Pública de constituir eventuais créditos tributários deles decorrentes, prevista no art. 173 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou a prescrição da ação para sua cobrança, prevista no art. 174 da mesma Lei.
Parágrafo Primeiro. O ENTE PARCEIRO responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes da execução das atividades sob sua incumbência previstas neste ACORDO, não gerando nenhum vínculo de natureza civil ou trabalhista entre a União e os trabalhadores que vierem a ser utilizados pelo ENTE PARCEIRO na execução dos serviços, obrigando-se, em caráter irretratável e irrevogável, a preservar a União, a qualquer tempo, de reivindicações, ações judiciais e quaisquer outras contingências, inclusive quanto a danos causados por seu pessoal a terceiros.
Parágrafo Segundo. Todos os agentes encarregados da operacionalização deste ACORDO pelo ENTE PARCEIRO são legalmente responsáveis pela guarda de sigilo no que concerne aos dados e informações de que tiverem conhecimento na execução das atividades previstas neste ACORDO, em especial os protegidos por sigilo fiscal, estando sujeitas às penalidades civis, criminais e trabalhistas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA RFB
Caberá à RFB estabelecer a equipe responsável pela execução dos serviços definidos no Anexo II deste ACORDO, sendo também de sua responsabilidade:
a) treinamento dos empregados do ENTE PARCEIRO, que realizarão as atividades previstas na cláusula quinta;
b) atualização contínua dos procedimentos e normas destinadas ao perfeito andamento dos trabalhos;
c) fornecimento dos modelos de formulários e checklists utilizados (em formato não editável);

d) disponibilização de canal direto e dinâmico ao empregado do ENTE PARCEIRO para dirimir dúvidas e esclarecimentos necessários aos serviços objeto do presente ACORDO.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS
a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste ACORDO;
b) executar as ações objeto deste ACORDO, assim como monitorar os resultados;
c) designar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste ACORDO;
d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores, empregados públicos ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste ACORDO;
e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;
f) cumprir as atribuições próprias conforme definido neste ACORDO;
g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
i) permitir o livre acesso, por agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao ACORDO, assim como aos elementos de sua execução;
j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas; e
k) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso. Parágrafo Único. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua,
todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO FISCAL
As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente ACORDO em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
No presente ACORDO, a RFB se caracteriza por ser a controladora, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. O ENTE PARCEIRO se caracteriza como operador, que realizará o tratamento de dados pessoais em nome da RFB, seguindo as instruções fornecidas, observando as próprias instruções e normas sobre a matéria (art. 5º, incisos VI e VII, c/c art. 39, LGPD).
O ENTE PARCEIRO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela RFB e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste ACORDO, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da RFB, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados (art. 6º, inciso I, LGPD).

As PARTES devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acesso não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito levando em conta as diretrizes dos órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes (caput, art. 46, LGPD).
O ENTE PARCEIRO deverá informar imediatamente à RFB os casos de incidentes de segurança da informação que envolva o objeto deste ACORDO, podendo, a RFB, acompanhar toda a fase de tratamento do incidente.
A RFB terá direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da DO ENTE PARCEIRO, no que diz respeito à proteção de dados pessoais relativa à execução do ACORDO.
O ENTE PARCEIRO dará conhecimento formal a seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva o presente ACORDO.
É obrigação comum dos partícipes manter sigilo das informações protegidas por sigilo fiscal e das demais informações sensíveis (estas, conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do ACORDO, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO
No prazo de 15 (quinze) dias, contado da celebração do presente ACORDO, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, os servidores e empregados envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.
Parágrafo Primeiro. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.
Parágrafo Segundo. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES
Fica vedado aos partícipes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores ou empregados nas ações empreendidas para execução do presente ACORDO, conforme previsto no § 1° do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste ACORDO será de xx meses/anos a partir da data de sua assinatura [ou publicação], podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação do ENTE PARCEIRO devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública,

ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência do ENTE PARCEIRO, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES
O presente ACORDO poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, podendo haver alteração, exclusão e inclusão de cláusulas e estipulações de novas condições, desde que haja acordo entre as partes.
Parágrafo único. São vedados aditivos que impliquem repasse ou descentralização de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA
O presente ACORDO poderá ser rescindido, a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante denúncia expressa de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou por infringência de cláusula deste ACORDO, hipótese em que a parte prejudicada poderá rescindi-lo no todo, imediatamente, ficando os acordantes responsáveis somente pelas obrigações referentes ao tempo em que participaram do acordo, sem prejuízo das atividades que estiverem em desenvolvimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS
Os partícipes deverão aferir, anualmente, os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividade relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS
As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO
Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo a RFB publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO
As questões sobre a aplicação das disposições deste ACORDO, não solucionadas por acordo entre os partícipes, serão submetidas à Seção Judiciária da Justiça Federal, nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição federal.
Parágrafo Único. As controvérsias poderão ser solucionadas previamente no âmbito da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF. E por concordarem com o conteúdo e condições acima convencionadas, os partícipes firmam o presente ACORDO, em três vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, devidamente identificadas e qualificadas.
XXXXXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXXX de 20 XX. UNIÃO, REPRESENTADA PELA SRRF

Nome do Titular da Unidade Superintende da Receita Federal do Brasil na [a] Região Fiscal (ENTE PARCEIRO)
Nome do Representante Legal Representante
Nome do Representante Legal Testemunhas:
1) Nome:
CPF:
2) Nome:
CPF:
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº /20
ANEXO I

PLANO DE TRABALHO
1. DADOS CADASTRAIS PARTÍCIPE 1:
2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO
Título: Instalação de Ponto de Atendimento Virtual (PAV) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, nas dependências de imóvel pertencente ou sob responsabilidade do (ente Parceiro).
Processo nº:
Data da assinatura:
Início (mês/ano):
Término (mês/ano):
O início das atividades do Ponto de Atendimento ficará condicionado a efetiva disponibilização de recursos por parte do ente parceiro e das obrigações por parte da RFB e do ente, dispostos no ACORDO.
Descrição: Instalação de Ponto de Atendimento Virtual (PAV) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, sob jurisdição da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM (NOME DO MUNICÍPIO/UF), nas dependências de imóvel pertencente ou sob responsabilidade do (ente Parceiro), para fornecimento de orientações sobre os serviços oferecidos no site da RFB e no Portal e-CAC e a prestação dos seguintes serviços:

Lista de Serviços**	
01	CAEPF - Inscrição, Baixa, Cancelamento ou Alteração de Dados
02	CAFIR - Inscrição, Alteração, Cancelamento ou Reativação
03	CNO - Inscrição *
04	Consulta Pendência Fiscal e Cadastral *
05	Consulta Pendência Malha Fiscal Pessoa Física, Restituição e Situação da DIRPF
08	Cópia de Processo *
09	Cópia de Declaração e Comprovante de Rendimentos *
11	CPF - Comprovante de Inscrição, Inscrição, Alteração e Regularização
12	Emissão de Documento de Arrecadação - DARF e GPS *

15	Procuração RFB
16	Protocolo de Documentos *
19	Protocolo de Documentos - CNPJ - Inscrição, Alteração e Baixa *
20	Protocolo de Documentos - Retificação de Documentos de Arrecadação - REDARF/RETGPS *

* Serviço com limitação para Pessoa Jurídica.
** A lista de serviços oferecidos poderá ser revisada quando da oferta de novos serviços nos canais virtuais.
O PAV consiste em um espaço estruturado pelo ente parceiro para fornecimento de orientações sobre os serviços oferecidos no site da RFB e no Portal e-CAC, triagem, recepção de documentos e encaminhamento de demandas, por processo digital, para equipes de servidores da Receita Federal.
O Ponto será instalado no endereço abaixo:
Rua (nome), nº xx, bairro, Cidade - UF.

3. DIAGNÓSTICO
Nos últimos anos, forte decréscimo no número de atendimentos presenciais, decorrente da migração para o atendimento eletrônico bem como o menor número de unidades de atendimento presencial demonstrou a necessidade de alterar o atual modelo de estrutura organizacional de unidades de atendimento. Esse contexto, aliado a uma perspectiva de restrição orçamentária e humana, fortaleceu a oportunidade de utilização de arranjos mais leves, menos custosos e com ênfase no atendimento a distância, com diversos serviços podendo ser realizados por meios eletrônicos.
Neste sentido, a Receita Federal definiu um novo canal de atendimento, o Ponto de Atendimento Virtual (PAV), possível de implantação através de Acordo de Cooperação com entes parceiros classificados como organização da sociedade civil, para oferecer aos cidadãos alternativas para acesso aos serviços do órgão.
Tal estrutura consiste em estabelecer um ambiente de atendimento no espaço físico das entidades parceiras. O projeto preconiza, por um lado, a plena utilização pelos parceiros dos recursos oferecidos pela RFB na internet; por outro, o envio para Equipes de Regionais de Atendimento da RFB, por meio de processos digitais, dos documentos e solicitações recepcionadas.
O Ponto Atendimento Virtual é o modo de viabilizar a prestação dos serviços da RFB no (ENTE PARCEIRO), ampliando sobremaneira a capilaridade de atendimento do órgão.

4. ABRANGÊNCIA (indicar o público-alvo)

5. JUSTIFICATIVA
O Ponto de Atendimento Virtual - PAV- consistirá em um espaço estruturado pelo (ENTE PARCEIRO), para prestação de serviços da RFB através da recepção e digitalização de documentos, por empregados do ente parceiro, e envio, por processo digital, para operacionalização por servidores da Receita Federal.
Através da assinatura de Acordo de Cooperação, os empregados do (ENTE PARCEIRO) oferecerão acesso a vários serviços da Receita Federal, seja auxiliando no atendimento direto, através do site da RFB, seja formalizando a

demanda do contribuinte e encaminhando-a, através do Portal e-CAC, para uma Equipe de Retaguarda da RFB para análise e operacionalização.
O resultado da análise destes serviços retorna a esses mesmos empregados para que deem ciência ao contribuinte.
O benefício principal da iniciativa consiste em proporcionar a prestação dos serviços da RFB no (ENTE PARCEIRO), promovendo a diminuição do atendimento presencial nas unidades da RFB.
Da perspectiva do ente parceiro, o benefício é oferecer um atendimento diferenciado para público definido, promovendo a inclusão digital e a cidadania fiscal. (Incluir, também, as razões que determinaram a escolha do partícipe)

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICOS
Objetivo Geral: proporcionar a prestação dos serviços da RFB no (ENTE PARCEIRO)
Objetivos Específicos: reduzir o fluxo de contribuintes no atendimento em unidades presenciais da RFB e disseminar os serviços disponibilizados no site da RFB e no Portal e-CAC, promovendo a cidadania fiscal.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO
O (ENTE PARCEIRO) deverá estruturar espaço físico adequado para funcionamento do PAV, com mobiliário, computadores e demais equipamentos necessários ao pleno desempenho das atividades, assim como indicar empregados que serão treinados para formalização dos processos digitais. O custeio de todas as despesas (energia, água, telefone, internet, certificado digital aos empregados, segurança e material de consumo) necessárias ao pleno funcionamento do Ponto de Atendimento também deverá ser arcado pelo ente parceiro.
Caberá à RFB o treinamento e a orientação contínua dos empregados indicados pelo ente parceiro, assim como atualização contínua dos procedimentos e das normas destinadas ao adequado andamento dos trabalhos.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO
(Indicar a unidade da entidade parceira responsável pelo acompanhamento do ACORDO; assim como o nome do gestor)

9. RESULTADOS ESPERADOS
Aumentar a capilaridade do atendimento da Receita Federal, sem a abertura de novas instalações físicas.
(Incluir, também, os resultados esperados do partícipe)

10. PLANO DE AÇÃO

Eixos		Ação	Responsável	Prazo
1	Tratativas Iniciais	Reunião de Apresentação do Projeto, com esclarecimento das responsabilidades (da	Exemplo: RFB ou Ente parceiro	Exemplo: primeira quinzena de maio/20 ou XX dias a partir de

		RFB e do ente parceiro) (1)		
2	Assinatura do ACT	Assinatura de Acordo de Cooperação (2)		
3	Efetivo funcionamento doPAV	Efetiva disponibilização de recursospor parte do ente parceiro (3)		
		Capacitação dos empregados indicados pelo ente parceiro (4)		
		Disponibilização de canal direto entre a RFB e os empregados doente parceiro (5)		
		Comunicação ao público externo (6)		
		Inauguração do PAV		
4	Mensuração dos Resultados	Avaliação dos resultados para análise da conveniência de continuidade do Acordo.		

(1) Deverá ficar claro que a parceria será realizada mediante Acordo de Cooperação, sem repasse de recursos financeiros por parte da RFB.
(2) Com a garantia pelo ente parceiro da estrutura física, logística, tecnológica e alocação de pessoal para o atendimento, com inexistência de ônus financeiro para a RFB nestes aspectos e da garantia pela RFB de oferecimento ao ente parceiro das orientações técnicas necessárias para implantação e para continuidade do PAV. Observação: Deverá ser esclarecido que o acesso aos Processos Digitais utilizados para tramitação da documentação dos contribuintes deverá ser concedido exclusivamente aos servidores e empregados públicos do ente parceiro responsáveis pela operacionalização dos procedimentos do PAV.

(3) O ente ficará responsável pela adequação do espaço físico e disponibilização de mobiliário, equipamentos de informática, certificado digital e servidores e empregados públicos, que deverão ser previamente indicados com seus dados funcionais.
(4) Por servidores da RFB, sem custos adicionais, assim como fornecimento dos modelos de formulários e checklists (em formato não editável) a serem utilizados na realização dos atendimentos.
(5) Para dirimir dúvidas e obter os esclarecimentos necessários à realização dos serviços objeto do ACORDO.
(6) O público externo deverá ser comunicado da implantação do PAV.
(7) XXXXXXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXXXX de 20 XX.

Nome do Titular da Unidade Delegado da Receita Federal do Brasil em (NOME DO MUNICÍPIO/UF)
Nome do Representante Legal Representante do (NOME DO ENTE PARCEIRO)
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº /20
ANEXO II

1 - Serviços disponibilizados mediante solicitação de juntada ao Processo Digital:

Lista de Serviços**	
01	CAEPF - Inscrição, Baixa, Cancelamento ou Alteração de Dados
02	CAFIR - Inscrição, Alteração, Cancelamento ou Reativação
03	CNO - Inscrição *
04	Consulta Pendência Fiscal e Cadastral *
05	Consulta Pendência Malha Fiscal Pessoa Física, Restituição e Situação da DIRPF
08	Cópia de Processo *
09	Cópia de Declaração e Comprovante de Rendimentos *
11	CPF - Comprovante de Inscrição, Inscrição, Alteração e Regularização
12	Emissão de Documento de Arrecadação - DARF e GPS *
15	Procuração RFB
16	Protocolo de Documentos *
19	Protocolo de Documentos - CNPJ - Inscrição, Alteração e Baixa *
20	Protocolo de Documentos - Retificação de Documentos de Arrecadação - REDARF/RETGPS *

* Serviço com limitação para Pessoa Jurídica.
** A lista de serviços oferecidos poderá ser revisada quando da oferta de novos serviços nos canais virtuais.

2 - Procedimentos a serem adotados na recepção dos documentos por parte dos empregados do ENTE PARCEIRO:

2.1) Antes de recepcionar qualquer documento, o empregado do ENTE PARCEIRO deve verificar se o serviço demandado pode ser realizado diretamente nos sites da RFB ou no Portal e-CAC e, caso positivo, orientar o contribuinte a fazê-lo.
2.2) Caso seja necessário o envio de documentos à RFB para conclusão do serviço requerido, o empregado do ENTE PARCEIRO deverá verificar o enquadramento da demanda no rol de serviços elencados no item 1.
2.3) Ao recepcionar a documentação, o empregado do ENTE PARCEIRO deverá verificar se estão em conformidade com os checklists disponibilizados e somente recepcionar com a documentação completa, devendo verificar se o requerimento, a procuração (quando for o caso) e os documentos de identificação são originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhada dos originais, sendo que:
• quando autenticados, somente serão aceitos documentos autenticados em cartório;

• quando a cópia não for acompanhada do original, o empregado do ENTE PARCEIRO deverá apor ao documento carimbo ou anotação com o dizer "NÃO ATESTE" ou "CÓPIA SIMPLES".

2.4) Após a identificação do serviço e a conferência dos documentos, o empregado do ENTE PARCEIRO deverá juntar à documentação a "AUTORIZAÇÃO PARA USO DE SERVIÇO E PARA ACESSO A INFORMAÇÕES PROTEGIDAS POR SIGILO FISCAL" devidamente preenchida e assinada pelo contribuinte/procurador/representante legal.

2.5) A documentação deverá ser digitalizada e o empregado do ENTE PARCEIRO deverá solicitar juntada ao Processo Digital de nº XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX em nome do ENTE PARCEIRO da seguinte forma:

• a remessa deve ser composta por documentos de apenas um dia;

• a documentação digitalizada deverá estar em arquivos separados por contribuinte e por serviço, devendo cada arquivo conter todos os documentos que compõem o serviço requerido;

• o primeiro documento do arquivo de cada contribuinte e serviço deverá ser a "AUTORIZAÇÃO PARA USO DE SERVIÇO E PARA ACESSO A INFORMAÇÕES PROTEGIDAS POR SIGILO FISCAL" devidamente preenchida e assinada;

• no Portal e-CAC, por ocasião da Solicitação de Juntada de Documentos, o documento deverá ser classificado como "REQUERIMENTO - OUTROS" e como título o número do serviço requerido de acordo com a tabela do item 1 deste Anexo, acrescido de espaço, o CPF ou CNPJ do contribuinte (e não do procurador/representante legal), espaço e a data da recepção do documento (exemplo: 04 123.456.789-00 DDMMAAA - onde o serviço requerido é a consulta à pendência fiscal e cadastral);

• quando o serviço requerido for a inscrição ou a pesquisa do número do CPF, o documento deverá ser classificado como "REQUERIMENTO - OUTROS" e como título o número do serviço 11 acrescido de espaço, o primeiro e último nome do cidadão, espaço e a data da recepção do documento (exemplo: 11 LORENCIO SILVA DDMMAAAA - onde o serviço requerido é a inscrição do CPF e o nome do contribuinte Lorêncio Gustavo José da Silva);

• quando o serviço requerido for o 19 para inscrição no CNPJ, o documento deverá ser classificado como "REQUERIMENTO - OUTROS" e como título o número do serviço 19 acrescido de espaço, o CPF do representante legal constante no DBE, espaço e a data da recepção do documento (exemplo: 19 123.456.789-00 DDMMAAAA).

• a solicitação de juntada de documentos deve ser realizada em ordem numérica dos serviços;se a remessa ultrapassar o limite permitido por solicitação de juntada, deverá ser realizada nova remessa com as demais solicitações de juntada;

• quando houver documentos com assinatura digital, verificar se foi assinado com o uso dos assinadores a que se refere a Instrução Normativa RFB nº 2022/2021;

• o retorno da RFB com o resultado do serviço requerido se dará no mesmo Processo Digital;

• será aberto um novo Processo Digital semestralmente, anualmente (ou quando necessário), e arquivado o anterior. A RFB comunicará antecipadamente ao ENTE PARCEIRO o número do novo processo digital de

atendimento e a partir de qual data as Solicitações de Juntada de Documentos deverão ser efetuadas no referido processo;
2.6) Quando o serviço demandado se tratar de Impugnação, Recurso, Manifestação de Inconformidade ou qualquer outro que tenha prazo de resposta definido pela RFB, o empregado do ENTE PARCEIRO somente poderá realizar a solicitação de juntada no mesmo dia do protocolo. Solicitação de juntada de documentos ao Processo Digital fora do prazo serão considerados intempestivos.
2.7) Os seguintes termos constantes da Autorização Para Uso de Serviço e para Acesso a Informações Protegidas por Sigilo Fiscal deverão estar preenchidos e assinados:
EU ,CPF , NOS TERMOS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE (Nome do Ente Parceiro) E A UNIÃO/SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB, DE CUJO TEOR ESTOU CIENTE, AUTORIZO O (Nome do Ente Parceiro) A RECEPCIONAR, CONFERIR E ENCAMINHAR À RFB OS MEUS DOCUMENTOS, OU OS DOCUMENTOS REFERENTES AO CONTRIBUINTE ABAIXO IDENTIFICADO, PARA O QUAL FUI CONSTITUÍDO PROCURADOR/REPRESENTANTE LEGAL, NOS QUAIS CONSTAM INFORMAÇÕES CADASTRAIS E ECONÔMICO-FISCAIS, INCLUSIVE PROTEGIDAS POR SIGILO FISCAL, POR MEIO DE PROCESSO DIGITAL FORMALIZADO EM NOME DO (Nome do Ente Parceiro),PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS PREVISTAS NO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CITADO. AUTORIZO TAMBÉM O RECEBIMENTO PELO (Nome do Ente Parceiro), POR MEIO DO PROCESSO DIGITAL ABERTO EM SEU NOME, DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A MINHA PESSOA OU A ENTIDADES A MIM VINCULADAS, INCLUSIVE AS PROTEGIDAS POR SIGILO FISCAL, ENVIADAS PELA RFB, QUANDO NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DO SERVIÇO POR MIM SOLICITADO. ESTOU CIENTE DE QUE TODA DOCUMENTAÇÃO ACIMA CITADA PERMANECERÁ ACESSÍVEL POR REPRESENTANTES DO (Nome do Ente Parceiro), DEFINIDOS POR ELE, POR TEMPO INDETERMINADO, NO PROCESSO DIGITAL ABERTO EM SEU NOME. ESTOU CIENTE TAMBÉM DE QUE OS DOCUMENTOS ORIGINAIS E CÓPIAS DOS ARQUIVOS DIGITAIS ENTREGUES DEVERÃO PERMANECER À DISPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ATÉ QUE OCORRA A EXTINÇÃO DO DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA DE CONSTITUIR EVENTUAIS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DELES DECORRENTES, PREVISTA NO ART. 173 DA LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (CTN), OU A PRESCRIÇÃO DA AÇÃO PARA SUA COBRANÇA, PREVISTA NO ART. 174 DA MESMA LEI.
CONTRIBUINTE:
CPF NOME
PROCURADOR/REPRESENTANTE LEGAL:
CPF NOME
, DE DE .
Assinatura do Contribuinte/Procurador/Representante Legal

3- Procedimentos a serem adotados pela RFB na abertura dos processos digitais:

3.1) O Acordo de Cooperação Técnica assinado deverá ser armazenado e controlado por um processo digital do tipo "relações institucionais" e conterá toda a documentação do Acordo de Cooperação Técnica assinado, bem como o extrato publicado no Diário Oficial da União, Formulário de Indicação dos empregados do ENTE PARCEIRO, a ser disponibilizado pela RFB, documentos de identificação dos empregados do ENTE PARCEIRO, entre outros.
3.2) Os processos digitais para solicitação de juntada de demandas deverá ser do tipo "atendimento certificado" e deverão ser vinculados ao processo digital do tipo "relações institucionais" em nome do ENTE PARCEIRO.
3.3) Para evitar um número excessivo de folhas no processo digital, deverá ser aberto um novo processo digital semestralmente, anualmente ou quando necessário, para anexação das demandas relativas aos serviços prestados no PAV bem como para o retorno das demandas trabalhadas, arquivando o anterior e vinculando, no sistema e-Processo, este novo processo ao processo de Relações Institucionais em nome do PAV.
3.4) A RFB deverá comunicar antecipadamente ao ENTE PARCEIRO o número do novo processo digital de atendimento e a partir de qual data as Solicitações de Juntada de Documentos deverão ser efetuadas no referido processo.
ANEXO III
Modelo de Autorização para Uso de Serviço e para Acesso a Informações Protegidas por Sigilo Fiscal
AUTORIZAÇÃO PARA USO DE SERVIÇO E PARA ACESSO A INFORMAÇÕES PROTEGIDAS POR SIGILO FISCAL(ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº /20.... - (ENTE PARCEIRO) E UNIÃO/RFB)
EU ,CP F , NOS TERMOS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O (Nome do Ente Parceiro) E A UNIÃO/SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB, DE CUJO TEOR ESTOU CIENTE, AUTORIZO O (Nome do Ente Parceiro) A RECEPCIONAR, CONFERIR E ENCAMINHAR À RFB OS MEUS DOCUMENTOS, OU OS DOCUMENTOS REFERENTES AO CONTRIBUINTE ABAIXO IDENTIFICADO, PARA O QUAL FUI CONSTITUÍDO PROCURADOR/REPRESENTANTE LEGAL, NOS QUAIS CONSTAM INFORMAÇÕES CADASTRAIS E ECONÔMICOS-FISCAIS, INCLUSIVE PROTEGIDAS POR SIGILO FISCAL, POR MEIO DE PROCESSO DIGITAL FORMALIZADO EM NOME DO (Nome do Ente Parceiro), PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS PREVISTAS NO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CITADO. AUTORIZO TAMBÉM O RECEBIMENTO PELO (Nome do Ente Parceiro), POR MEIO DO PROCESSO DIGITAL ABERTO EM SEU NOME, DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A MINHA PESSOA OU A ENTIDADES A MIM VINCULADAS, INCLUSIVE AS PROTEGIDAS POR SIGILO FISCAL, ENVIADAS PELA RFB, QUANDO NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DO SERVIÇO POR MIM SOLICITADO. ESTOU CIENTE DE QUE TODA DOCUMENTAÇÃO ACIMA CITADA PERMANECERÁ ACESSÍVEL POR REPRESENTANTES DO (Nome do Ente Parceiro), DEFINIDOS POR ELE, POR TEMPO INDETERMINADO, NO PROCESSO DIGITAL ABERTO EM SEU NOME. ESTOU CIENTE TAMBÉM DE QUE OS DOCUMENTOS ORIGINAIS E CÓPIAS DOS ARQUIVOS DIGITAIS ENTREGUES DEVERÃO PERMANECER À DISPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ATÉ QUE OCORRA A EXTINÇÃO DO

DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA DE CONSTITUIR EVENTUAIS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DELES DECORRENTES, PREVISTA NO ART. 173 DA LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (CTN), OU A PRESCRIÇÃO DA AÇÃO PARA SUA COBRANÇA, PREVISTA NO ART. 174 DA MESMA LEI.
CONTRIBUINTE:
CPF NOME
PROCURADOR/REPRESENTANTE LEGAL:
CPF NOME
, DE DE .

Assinatura do Contribuinte/Procurador/Representante Legal 11 - CPF - COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

S/N/NA	OCORRÊNCIAS FORMAIS / CADASTRAIS
	Protocolo de atendimento dentro do prazo de validade do: site da RFB, Cartórios, BB, CEF ou Correios
	Original e cópia, ou cópia autenticada do documento oficial de identificação do interessado
	Se for o caso:

	> Cópia autenticada de procuração particular com firma reconhecida ou de procuração pública, com poderes bastantes para representar o contribuinte junto à RFB; > Original e Cópia Simples (ou Cópia Autenticada) do Documento de Identidade do Procurador.

TELEFONE PARA CONTATO: ( ) ( )
ATESTO A CORRESPONDÊNCIA FIEL DO CONTEÚDO DIGITAL JUNTADO AO PROCESSO DIGITAL AOS DOCUMENTOS ORIGINAIS APRESENTADOS A MIM, TENDO IDENTIFICADO OS DOCUMENTOS APRESENTADOS SEM A CORRESPONDÊNCIA COM OS ORIGINAIS COM O CARIMBO "NÃO ATESTE" OU "CÓPIA SIMPLES" E QUE A ASSINATURA OU APOSIÇÃO DA DIGITAL ACIMA FOI REALIZADA NA MINHA PRESENÇA.
Identificação e assinatura do representante do Ente Parceiro

LEI Nº 2.636, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

"Autoriza o Poder Executivo do Município de Bálsamo a conceder parcela de complementação de vencimento aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem integrantes do quadro de servidores do município e dá outras providências."

O Sr. ***CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO****, Prefeito Municipal de* ***Bálsamo,*** *Comarca de* ***Mirassol,*** *Estado de* ***São Paulo,*** *no uso de suas atribuições Legais,*

FAZ SABER*,* que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais mensais complementares, sobre os vencimentos dos profissionais ocupantes dos cargos e empregos públicos de Enfermeiros, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, destinadas a equiparar a remuneração desses servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei n° 14.434 de 04 de agosto de 2022.

Parágrafo Único. O presente complemento salarial mensal é extensivo inclusive ao profissional citado no art. 1º contratado por meio de processo seletivo.

Art. 2º. As parcelas que tratam o artigo anterior deverão ser pagas mensalmente condicionadas ao recebimento dos recursos financeiros repassados pelo Governo Federal ao Município, devendo a primeira parcela ser paga por meio de folha complementar e as demais conforme repasse.

Parágrafo Único. Fica autorizado o pagamento retroativo das parcelas relativas ao complemento salarial de conformidade com os repasses efetuadas pelo Governo Federal.

Art. 3º. A parcela de complemento salarial não será objeto de incorporação ao salário dos respectivos profissionais da saúde.

Art. 4°. Caso o Governo Federal interrompa o repasse, o Município não será obrigado a efetuar o pagamento deste complemento, sendo necessário estudo do impacto a fim de verificar a possibilidade e, em caso de

positivo, deverá ser encaminhado novo projeto de lei à Câmara a fim de alterar o salário base das categorias.

Art. 5°. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada por Decreto, se necessário.

Art. 6°. O Chefe do Poder Executivo poderá expedir decretos visando a adequar o regular cumprimento desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Senhor "José Bento Geraldes", 06 de setembro de 2023.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

LEI Nº 2.637, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências".

O Sr. ***CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO****, Prefeito Municipal de* ***Bálsamo,*** *Comarca de* ***Mirassol,*** *Estado de* ***São Paulo,*** *no uso de suas atribuições Legais,*

FAZ SABER*,* que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), no âmbito da linha de financiamento FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinado ao apoio financeiro de Despesa de Capital, nos termos da Resolução CMN n° 4.995, de 24 de março de 2022 e suas alterações posteriores, ou outra que venha se substituí-la, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2° Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento

ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1°, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 3° Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4° As operações de crédito de que tratam esta Lei poderão ser contratadas sem ou com garantia da União.

§ 1° Caso as operações de crédito de que tratam esta Lei sejam contratadas **SEM GARANTIA DA UNIÃO**, para garantia do principal e encargos das operações de crédito fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e”, “f” e parágrafo 3ª da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167 inciso IV, da Constituição Federal de 1988, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2° Caso das operações de crédito de que tratam essa Lei sejam contratadas **COM GARANTIA DA UNIÃO**, para garantia do principal e encargos das operações de crédito fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia á garantia da União, as operações de crédito de que tratam esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4° do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 3° Fica a Instituição Financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente, transferir os recursos a crédito da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 4° As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vieram a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 5° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigação decorrentes das operações de crédito ora autorizada.

Art. 6° Para a execução do objeto resultante da contratação das operações de crédito, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder abertura de créditos adicionais no orçamento municipal por decreto até o limite de que se trata o art. 1° desta Lei.

Art. 7º O recurso necessário à abertura dos créditos que trata o art. 6º, decorre de produto de operações de crédito que trata a presente Lei, conforme art. 43, §1°, inciso IV e §3°, ambos da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 8° Ficam convalidadas as Peças de Planejamento – PPA e LDO, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10° Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Senhor "José Bento Geraldes", 06 de setembro de 2023.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

LEI Nº 2.638, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências."

O Sr. ***CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO****, Prefeito Municipal de* ***Bálsamo,*** *Comarca de* ***Mirassol,*** *Estado de* ***São Paulo,*** *no uso de suas atribuições Legais,*

FAZ SABER*,* que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$529.343,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)
529.343,00

02 08 00 DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO E SERVIÇOS URBANOS
305 15.451.0040.1006.0000 Manutenção de Serviços Urbanos 290.487,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R: 0 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
800 004 T. ESP UNIÃO-CEF EM 202330520002

306 15.451.0040.1006.0000 Manutenção de Serviços Urbanos 238.856,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R: 0 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
100 139 REP CEP OGU 939620/2022 ASF RUA PSOL

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **529.343,00**

Fontes de Recurso

05 00 529.343,00

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Senhor "José Bento Geraldes", 06 de setembro de 2023.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

LEI Nº 2.639, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre a alteração na Lei n° 2.578, de 08 de fevereiro de 2023, e dá outras providências".

O Sr. ***CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO****, Prefeito Municipal de* ***Bálsamo,*** *Comarca de* ***Mirassol,*** *Estado de* ***São Paulo,*** *no uso de suas atribuições Legais,*

FAZ SABER*,* que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal n° 2.578, de 08 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 2° - ...**

§ 1°- O pedido de parcelamento previsto no *caput* poderá ser formalizado até o dia 31 de outubro de 2023."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Senhor "José Bento Geraldes", 06 de setembro de 2023.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

LEI Nº 2.640, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

"Dá denominação de Praça Naitielle de Paula Pantano em área pública do município e dá outras providências".

O Sr. ***CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO****, Prefeito Municipal de* ***Bálsamo,*** *Comarca de* ***Mirassol,*** *Estado de* ***São Paulo,*** *no uso de suas atribuições Legais,*

FAZ SABER*,* que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A área pública localizada no cruzamento das Ruas Rio de Janeiro e Dr. Alberto Andaló, ao lado do viaduto da linha férrea, passará a denominar-se "Praça Naitielle de Paula Pantano".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Senhor "José Bento Geraldes", 06 de setembro de 2023.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

OPÇÃO CIRÚRGICA RIO PRETO LTDA EPP

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSÁMO.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º023/2023
PROCESSO N.º 052/2023

*A empresa **OPÇÃO CIRÚRGICA RIO PRETO LTDA - EPP**, CNPJ/MF sob nº 10.845.515/0001-46, Inscrição Estadual nº 647.705.804.110, situada na Av. Dr. Jânio Quadros, 200, Bloco A, Bairro Distrito Industrial Ulisses Guimarães, CEP 15092-602, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, por intermédio de sua representante legal que esta subscreve, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar suas **RAZÕES RECURSAIS** que seguem anexas, contra ato que classificou a recorrente no item 343, desrespeitando a regra material e processual nos termos da Lei nº 10.520/02, e da Lei nº 8.666/93, bem como nas demais premissas de direito existentes no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente aquelas trazidas pela constituição federal (CF/88).*

Requer-se seja o presente recurso recebido pela autoridade coatora, e encaminhada ao superior hierárquico no prazo e formas definidas pelo art. 109, §4º e seguintes da Lei nº 8.666/93, bem como nos preceitos do art. 4º, inciso XVIII e seguintes da lei 10.520/02.

Termos em que pede deferimento.

São José do Rio Preto (SP), 05 de Setembro de 2023

DEBORA FERREIRA SANTOS:28150816879
Assinado de forma digital por DEBORA FERREIRA SANTOS:28150816879
Dados: 2023.09.05 17:07:22 -03'00'

OPÇÃO CIRÚRGICA RIO PRETO LTDA – EPP

10.845.515/0001-46
IE 647.705.804-110
OPÇÃO CIRÚRGICA RIO PRETO LTDA EPP
Av. Dr. Jânio Quadros, 200 - Bloco A
Distr. Ind. Unisses Guimarães - CEP: 15092-602
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP.

Av. Dr. Jânio Quadros, 200 – Bloco A – Dist. Ind. Ulysses Guimarães – São José do Rio Preto/SP
CEP. 15.092-602 – Telefone (17) 2139-3080

OPÇÃO CIRÚRGICA RIO PRETO LTDA EPP

RAZÕES RECURSAIS
RECORRENTE: OPÇÃO CIRÚRGICA RIO PRETO LTDA - EPP.

DOS FATOS

Em síntese trata-se de licitação na modalidade de registro de preços para eventual e futura aquisição de produtos a serem fornecidos a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bálsamo.

No dia 13 de Julho de 2023, por meio eletrônico, os concorrentes licitantes ***dentre eles a recorrente*** *juntamente com o Pregoeiro e Equipe de Técnica de Apoio, a fim de participarem do certame licitatório para apresentarem suas propostas no* ***Pregão Eletrônico nº 023/2023***

A Recorrente, participante do presente certame licitatório, ofertou proposta em relação ao item 343, ao qual deixou de ofertar tendo em vista que a empresa vencedora oferece e se classificaram ao apresentar produtos inferiores e em desacardo com o contido no edital.

Todavia, o ato que classificou as empresa fornecedoras no item objeto deste recurso foram equivocados, conforme demonstraremos a seguir.

Av. Dr. Jânio Quadros, 200 – Bloco A – Dist. Ind. Ulysses Guimarães – São José do Rio Preto/SP
CEP. 15.092-602 – Telefone (17) 2139-3080

OPÇÃO CIRÚRGICA RIO PRETO LTDA EPP

DAS RAZÕES RECURSAIS

O Edital foi publicado, com os seguintes descritivos:

"Item: 343 "

Bolsa de colostomia - bolsa para estoma intestinal drenável, bolsa transparente com plástico macio, atóxico e hipoalergênico, confeccionada em peículas plástica de eva, pvdc; revestimento, e tela plástica microperfurada; resina sintética composta por três hidrocoloides (carboximetilcelulose sódica, pectina e gelatina); flxível, recorte inicial 19mm e recortável até 64mm; 1 peça; com adesivo microporoso hipoalérgico, com tecnologia stomahesiv caixa c/10 unid. Apresentar bula autenticada que comprove o cumprimento do descritivo e uma amostra em embalagem lacrada. Amostras deverão vir acompanhadas de declaração do fabricante ou da detentora do registro do produto junto ao ministério da saúde (anvisa) subscrita por seu representante legal confirmado estar a proponente autorizada a comercializar o item. As empresas interessadas em participar deste item deverá apresentar carta de assessoria realizada por enfermeiro capacitado se comprometendo a realizar treinamentos e capacitações trimestrais para toda a equipe técnica e multidisciplinar do município junto ao envelope proposta. (caixa c/ 10).

RECURSO AO ITEM Nº 343

Como se pode observar do presente certame, a empresa vencedora do item nº 343, apresentou proposta incompleta, porquanto não apresentou os documentos solicitados no edital, como vemos no descritivo a seguir:

Apresentar bula autenticada que comprove o cumprimento do descritivo e uma amostra em embalagem lacrada. Amostras deverão vir acompanhadas de declaração do fabricante ou da detentora do registro do produto junto ao ministério da saúde (anvisa) subscrita por seu representante legal confirmado estar a proponente autorizada a comercializar o item. As empresas interessadas em participar deste item deverá apresentar carta de assessoria realizada por enfermeiro capacitado se comprometendo a realizar treinamentos e capacitações trimestrais para toda a equipe técnica

Av. Dr. Jânio Quadros, 200 – Bloco A – Dist. Ind. Ulysses Guimarães – São José do Rio Preto/SP
CEP. 15.092-602 – Telefone (17) 2139-3080

OPÇÃO CIRÚRGICA RIO PRETO LTDA EPP

e multidisciplinar do município junto ao envelope proposta. (caixa c/ 10).

Sendo ele no item 343 o produto ofertado pela empresa MATERMED: Ofertando o produto da marca CONVATEC.

Podemos observar que no edital, além da descrição de componentes que o produto precisa ter para atendar a necessidade municipal, também constam algumas informações que devem ser levadas em consideração no momento da análise documental, sendo elas:

O licitante deveria apresentar as documentações técnicas, que oferecem ao município de que no momento em que ele compre o produto, receba assessoria técnica de um profissional Enfermeiro para capacitações de seus profissionais, avaliações acompanhadas dos profissionais da saúde. Isso tudo sem que haja custo ao município.

Essa assessoria assegura de que o produto adquirido, seja usado de forma assertiva no paciente, evitando desperdícios, e trazendo conhecimento aos profissionais e munícipes.

Uma vez solicitado, entendemos que a solicitação deve ser cumprida por todos os licitantes que queiram participar do presente certame. Gostaríamos de solicitar que essa análise seja feita, para que o que foi solicitado seja entregue na integra do licitante, que não atendeu as exigências editalícias.

Destarte, todos os componentes solicitados no presente Edital possuem justificativas técnicas, considerando estudos técnicos, testes de uso e até mesmo consensos internacionais, os quais garantem um tratamento mais efetivo e justificam a importância de se adquirir produtos que atendam integralmente o Edital.

Em outras palavras, a classificação das empresas vencedoras dos itens objeto deste recurso embora, a princípio, pareçam mais baratas aos cofres públicos, não trazem os benefícios técnicos buscados pelo ente licitante.

Por fim, ressalta-se que, o edital não tem o objetivo de direcionar o processo a uma determinada marca, mas sim de garantir um tratamento mais efetivo que proporcione um menor custo para a Administração e melhor qualidade de vida para os munícipes.

Av. Dr. Jânio Quadros, 200 – Bloco A – Dist. Ind. Ulysses Guimarães – São José do Rio Preto/SP
CEP. 15.092-602 – Telefone (17) 2139-3080

OPÇÃO CIRÚRGICA RIO PRETO LTDA EPP

Portanto os referidos produtos apresentados pelas empresas estão ***flagrantemente incompatíveis com as exigências editalícias.***

DO DIREITO

Primeiramente, Ilustríssimo, vale salientar a importância da vinculação ao edital para o desenvolvimento dos certames públicos. Além disto, tal vinculação encontra embasamento no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e no art. 3º da Lei de Licitação.

> *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...).*
> *XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações* ***serão contratados mediante processo de licitação pública que assegura igualdade de condições a todos os concorrentes****, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifos nossos)*

> *Art. 3º.* ***A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia****, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da* ***vinculação ao instrumento convocatório****, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Grifos nossos)*

Ainda assim, não se pode contrariar a disposição legal, mas sim complementá-la, como ensina a r. doutrina defendida pelo Professor, Marçal Justen Filho[1].

> *13.2) A vinculação ao ato convocatório:*
> ***Na licitação, a vinculação à lei é complementada pela vinculação ao ato convocatório****. (Grifos nossos)*

[1] FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª ed, São Paulo. 2012ç, p. 73.

OPÇÃO CIRÚRGICA RIO PRETO LTDA EPP

Assim, concluímos que houve flagrante desrespeito ao princípio da vinculação obrigatória ao edital, princípio este que deve nortear todos os processos licitatórios. Referido princípio trata-se do estabelecimento da lei interna da licitação, que determina que, uma vez fixados os termos pela Administração Pública, estes vincularam os licitantes e o órgão administrativo que expediu o edital.

Tais termos são inalteráveis e, enquanto vigentes, não há qualquer possibilidade de desviar-se de suas prescrições.

Conforme nos ensina Marçal Justen Filho, "ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia".

Logo, verificado que foi equivocada a decisão de classificar a empresa vencedora do item em litígio, mantê-la caracterizará violação dos princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade e da Vinculação ao Edital, maculando de nulidade o presente processo licitatório.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer seja dado provimento ao presente recurso, para que seja reconsiderada a decisão que classificou a empresa ***MATERMED,*** *vencedora do item 343 objeto deste recurso, uma vez que, não apresentou os documentos exigidos no descritivo do item.*

Caso não seja esse o entendimento dessa Douta Comissão, requer seja o presente recurso em conjunto com todo o processo encaminhado à autoridade hierarquicamente superior para apreciação e julgamento fundamentado.

Requer ainda, seja dada ciência da decisão deste recurso, alternativa e/ou subsidiariamente, por meio de correspondência a ser postada para a sede da empresa, com confirmação de recebimento; e-mail para o endereço eletrônico licitacao@gruposoquimica.com.br, ou por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, pugnando para que nesta última hipótese seja toda e qualquer atinente aos presentes autos administrativos.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Av. Dr. Jânio Quadros, 200 – Bloco A – Dist. Ind. Ulysses Guimarães – São José do Rio Preto/SP
CEP. 15.092-602 – Telefone (17) 2139-3080

OPÇÃO CIRÚRGICA RIO PRETO LTDA EPP

São José do Rio Preto/SP, 05 de Setembro de 2023.

DEBORA FERREIRA SANTOS:28150816879

Assinado de forma digital por DEBORA FERREIRA SANTOS:28150816879
Dados: 2023.09.05 17:07:35 -03'00'

OPÇÃO CIRÚRGICA RIO PRETO LTDA - EPP.

10.845.515/0001-46
IE 647.705.804-110
OPÇÃO CIRÚRGICA RIO PRETO LTDA EPP
Av. Dr. Jânio Quadros, 200 - Bloco A
Distr. Ind. Unisses Guimarães - CEP: 15092-602
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSÁMO.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2023
PROCESSO N.º 052/2023

A **SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA.**, com sede na Avenida Dr. Jânio Quadros, nº 200, Distrito Industrial Ulisses Guimarães, CEP 15092-602, na cidade de São José do Rio Preto, inscrita no CNPJ sob o nº. 59.225.268/0001-74, por intermédio de sua representante legal que esta subscreve, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar suas **RAZÕES RECURSAIS** que seguem anexas, contra ato que classificou as recorrentes no itens 40 e 151, desrespeitando a regra material e processual nos termos da Lei nº 10.520/02, e da Lei nº 8.666/93, bem como nas demais premissas de direito existentes no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente aquelas trazidas pela constituição federal (CF/88).

Requer-se seja o presente recurso recebido pela autoridade coatora, e encaminhada ao superior hierárquico no prazo e formas definidas pelo art. 109, §4º e seguintes da Lei nº 8.666/93, bem como nos preceitos do art. 4º, inciso XVIII e seguintes da lei 10.520/02.

Termos em que pede deferimento.

São José do Rio Preto (SP), 05 de Setembro de 2023.

FLAVIA BASTOS VALVASSORI:20268737800

Assinado de forma digital por FLAVIA BASTOS VALVASSORI:20268737800
Dados: 2023.09.05 17:10:21 -03'00'

SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA.

59.225.268/0001-74
I.E.: 647.255.349.114
SÓQUIMICA LABORATÓRIOS LTDA-
Av. Dr Janio Quadros nº 200
Dist. Ind. Ulisses Guimarães - CEP: 15092-602
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

RAZÕES RECURSAIS
RECORRENTE: SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA.

Ínclito julgador!

DOS FATOS

Em síntese trata-se de licitação na modalidade de registro de preços para eventual e futura aquisição de produtos a serem fornecidos a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bálsamo.

No dia 13 de Julho de 2023, por meio eletrônico, os concorrentes licitantes **dentre eles a recorrente** juntamente com o Pregoeiro e Equipe de Técnica de Apoio, a fim de participarem do certame licitatório para apresentarem suas propostas no **Pregão Eletrônico nº 023/2023.**

A Recorrente, participante do presente certame licitatório, ofertou proposta em relação ao itens 40 e 151, ao qual deixou de ofertar, tendo em vista que as empresas vencedoras estão em desacardo com o contido no edital.

Todavia, o ato que classificou as empresa fornecedoras no item objeto deste recurso foram equivocados, conforme demonstraremos a seguir.

DAS RAZÕES RECURSAIS

O Edital foi publicado, com os seguintes descritivos:

"Item:40 "

Bolsa de colostomia - bolsa para estoma intestinal drenável, bolsa transparente com plástico macio, atóxico e hipoalergênico, conffeccionada em peículas plástica de eva, pvdc; revestimento, e tela plástica microperfurada; resina sintética composta por três hidrocoloides (carboximetilcelulose sódica, pectina e gelatina); flxível, recorte inicial 19mm e recortável até 64mm; 1 peça; com adesivo microporoso hipoalérgico, com tecnologia stomahesiv caixa c/10 unid. Apresentar bula autenticada que comprove o cumprimento do descritivo e uma amostra em embalagem lacrada. Amostras deverão vir acompanhadas de declaração do fabricante ou da detentora do registro do produto junto ao ministério da saúde (anvisa) subscrita por seu representante legal confirmado estar a proponente autorizada a comercializar o item. As empresas interessadas em participar deste item deverá apresentar carta de assessoria realizada por enfermeiro capacitado se comprometendo a realizar treinamentos e capacitações trimestrais para toda a equipe técnica e multidisciplinar do município junto ao envelope proposta. (caixa c/ 10).

"Item:151 "

Hidrogel transparente/incolor produto não estéril, composto por água purificada, ácido bórico e carboximetilcelulose sódica e alginato de cálcio e sódio, trietanolamina, hidantoina e sorbato de potássio e carbômero 940, que garanta a estabilidade por até 28 dias após aberto. Hidroativo e absorvente, hidrata a ferida e agiliza o debridamento autolitico do tecido necrótico. O produto não pode ter contra - indicação em qualquer tipo de feridas em bula. Tubo 85g com tampa flip top, deviadamente identificada com dados de fabricação, prazo de validade e registro no ms. Apresentar bula autenticada que comprove o cumprimento do descritivo e uma amostra em embalagem lacrada. As amostras deverão vir acompanhadas de declaração do fabricante ou da detentora do registro do produto junto ao ministério da saúde (anvisa). Subscrita por seu representante legal confirmando estar a proponente autorizada a comercializar o item. As empresas interessadas em participar deste item deverá apresentar certificado de enfermeiro para treinamentos e capacitações trimestrais para

toda equipe técnica e multidisciplinar do município junto ao envelope proposta.

RECURSO AO ITEM Nº 40

Como se pode observar do presente certame, a empresa vencedora do item nº 40, ofertou o produto não cumpriu com o solicitado no edital.

Sendo ele no item 40 o produto ofertado pela empresa MATERMED: Ofertando o produto da marca CONVATEC.

Podemos observar que no edital, além da descrição de componentes que o produto precisa ter para atendar a necessidade municipal, também constam algumas informações que devem ser levadas em consideração no momento da análise documental, sendo elas:

> ***Apresentar bula autenticada que comprove o cumprimento do descritivo e uma amostra em embalagem lacrada. Amostras deverão vir acompanhadas de declaração do fabricante ou da detentora do registro do produto junto ao ministério da saúde (anvisa) subscrita por seu representante legal confirmado estar a proponente autorizada a comercializar o item. As empresas interessadas em participar deste item deverá apresentar carta de assessoria realizada por enfermeiro capacitado se comprometendo a realizar treinamentos e capacitações trimestrais para toda a equipe técnica e multidisciplinar do município junto ao envelope proposta. (caixa c/ 10).***

O licitante deveria apresentar as documentações técnicas, que oferecem ao Município de que no momento em que ele compre o produto, receba assessoria técnica de um profissional Enfermeiro para capacitações de seus profissionais, avaliações acompanhadas dos profissionais da saúde. Isso tudo sem que haja custo ao município.

Essa assessoria assegura de que o produto adquirido, seja usado de forma assertiva no paciente, evitando desperdícios, e trazendo conhecimento aos profissionais e munícipes.

Uma vez solicitado, entendemos que a solicitação deve ser cumprida por todos os licitantes que queiram participar do presente certame. Gostaríamos de solicitar que essa análise seja feita, para que o que foi solicitado seja entregue na integra do licitante, que não atendeu as exigências editalícias.

RECURSO AO ITEM Nº 151

Como se pode observar do presente certame, a empresa vencedora do item nº 151, ofertou o produto que apresenta em sua composição divergência ao solicitado no edital como vemos em imagem da bula do produto abaixo:

Sendo ele no item 151 o produto ofertado pela empresa M&D: Ofertando o produto AllyGel da marca CASEX.

Quando comparado com o produto solicitado ao edital e em comparação com a bula, nota-se que o produto não possui as especificações solicitadas no edital. Sua composição é Alginato de Sódio e Cálcio, Carboximetilcelulose Sódica, Carbômero Propilenoglicol, Hidroxipropilparabeno Hidroximetilparabeno, Imidazolidynil rea, Aminometilpropanol, Água Purificada.

Em comparação ao produto solicitado em edital, o mesmo não possuí a mesma composição solicitada não edital, sendo elas: Hidantoína, sorbato de potássio, trietanolamina, ácido bórico e água purificada.

As composições que são ideias para manter a conservação do produto por até 28 dias propícia e livre de crescimento de fungos e demais bactérias. Em contrata partida hidrogeis que não possuem está composição, necessitam ser utilizados em uma única aplicação, pois não consegue se manter estéril após sua abertura, não garantindo a eficácia do tratamento.

As composições hidantoína e sorbato de potássio tem o papél de manter o produto conservado durante o período de dias após sua apertura, em contra partida o hidrogel ofertado, é um hidrogel estéril, e precisa ser descartado após sua abertura, possuem preservantes, trietanolamina, possui a função de realizar o ajuste do ph do produto para que se matenha no mesmo da pele, para que então ele consiga exercer o seu papel de hidratação e desbridamento autolitíco, ácido bórico (agente tamponante), carbômero 940 emulsificante e água purificada.

Além destas informações supracitadas acima em que vemos que a empresa não atende as exigências editalícias como composição, e documentação, a mesma também foi desclassificada pela equipe técnica, onde fomos convocados para a apresentação de amostra deste item.

A amostra foi entregue nas mãos da Enfermeira da Coordenação da Atenção Básica Angélica, conforme o protocolo de entrega da presente entrega de amostra anexo.

Assim, devido às informações supracitadas acima, o descritivo solicitado no edital, não condiz com o produto ofertado pela empresa ganhadora, estando em desacordo.

Destarte, todos os componentes solicitados no presente Edital possuem justificativas técnicas, considerando estudos técnicos, testes de uso e até mesmo consensos internacionais, os quais garantem um tratamento mais efetivo e justificam a importância de se adquirir produtos que atendam integralmente o Edital.

Em outras palavras, a classificação das empresas vencedoras dos itens objeto deste recurso embora, a princípio, pareçam mais baratas aos cofres públicos, não trazem os benefícios técnicos buscados pelo ente licitante.

Por fim, ressalta-se que, o edital não tem o objetivo de direcionar o processo a uma determinada marca, mas sim de garantir um tratamento mais efetivo que proporcione um menor custo para a Administração e melhor qualidade de vida para os munícipes.

Portanto os referidos produtos apresentados pelas empresas estão **flagrantemente incompatíveis com as exigências editalícias.**

DO DIREITO

Primeiramente, Ilustríssimo, vale salientar a importância da vinculação ao edital para o desenvolvimento dos certames públicos. Além disto, tal vinculação encontra embasamento no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e no art. 3º da Lei de Licitação.

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...).
> XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações **serão contratados mediante processo de licitação pública que assegura igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifos nossos)

> Art. 3º. **A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Grifos nossos)

Ainda assim, não se pode contrariar a disposição legal, mas sim complementá-la, como ensina a r. doutrina defendida pelo Professor, Marçal Justen Filho[1]

> 13.2) A vinculação ao ato convocatório:
> **Na licitação, a vinculação à lei é complementada pela vinculação ao ato convocatório**. (Grifos nossos)

Assim, concluímos que houve flagrante desrespeito ao princípio da vinculação obrigatória ao edital, princípio este que deve nortear todos os processos licitatórios. Referido princípio trata-se do estabelecimento da lei interna da licitação, que determina que, uma vez fixados os termos pela Administração Pública, estes vincularam os licitantes e o órgão administrativo que expediu o edital.

Tais termos são inalteráveis e, enquanto vigentes, não há qualquer possibilidade de desviar-se de suas prescrições.

Conforme nos ensina Marçal Justen Filho, "ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia".

Logo, verificado que foi equivocada a decisão de classificar as empresas vencedoras dos itens em litígio, mantê-la caracterizará violação dos princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade e da Vinculação ao Edital, maculando de nulidade o presente processo licitatório.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer seja dado provimento ao presente recurso, para que seja reconsiderada a decisão que classificou as empresas vencedoras dos itens 40 e 151, objeto deste recurso, haja vista que, a empresa MATERMED não atendeu ao descritivo do edital, por não apresentar os documentos técnicos exigidos.

Do mesmo modo, a empresa M&D, vencedora do item 151, não atendeu o descritivo do Edital na integra, uma vez que o produto oferecido por ela não possuí a mesma composição da solicitada no edital.

[1] FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª ed, São Paulo. 2012ç, p. 73.

Caso não seja esse o entendimento dessa Douta Comissão, requer seja o presente recurso em conjunto com todo o processo encaminhado à autoridade hierarquicamente superior para apreciação e julgamento fundamentado.

Requer ainda, seja dada ciência da decisão deste recurso, alternativa e/ou subsidiariamente, por meio de correspondência a ser postada para a sede da empresa, com confirmação de recebimento; e-mail para o endereço eletrônico licitacao@gruposoquimica.com.br, ou por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, pugnando para que nesta última hipótese seja toda e qualquer atinente aos presentes autos administrativos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

São José do Rio Preto/SP, 05 de Setembro de 2023.

SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA.

FLAVIA BASTOS VALVASSORI:20268737800

Assinado de forma digital por FLAVIA BASTOS VALVASSORI:20268737800
Dados: 2023.09.05 17:10:32 -03'00'

59.225.268/0001-74
I.E.: 647.255.349.114
SOQUIMICA LABORATÓRIOS LTDA-
Av. Dr Janio Quadros nº 200
Dist. Ind. Ulisses Guimarães - CEP: 15092-602
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

LISSIANE DE MENDONÇA ME
CNPJ: 51.380.250/0001-35 // INSCRIÇÃO ESTADUAL: 463.044.649.112
MONTE AZUL PAULISTA FONE: (17) 99117-8296

LISSIANE DE MENDONÇA, estabelecida na Avenida Liscano Coelho Blanco, 1445, bairro São Judas Tadeu, Monte Azul Paulista-SP, inscrita no CNPJ 51.380.250/0001-35 por intermédio de sua representante legal, a Sra. Lissiane de Mendonça, portadora do RG nº 44.542.702-SSP-SP e do CPF nº 370.025.928-07, participante do Pregão Eletrônico nº 034/2023, vem, interpor, o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões que passa a expor:

I – DOS FATOS

O Município Balsamo- SP promoveu a abertura do Pregão Eletrônico n° 34/2023, tendo por objeto **a aquisição de Conjuntos Motobomba Submersa para Poços Profundos do Município de Bálsamo.**

O edital estabeleceu as regras de julgamento das propostas, bem como, as exigências das características dos produtos a serem adquiridos nos termos do ANEXO I – Termo de Referência.

Dentre as regras constantes no edital, se destaca a obrigatoriedade do cumprimento das especificações constantes no descritivo para cada item e lote pretendido, ou seja, os licitantes

interessados no fornecimento dos produtos deveriam **NO MÍNIMO**, atender ao conteúdo descrito no Termo de Referência**.**

Assim, após a etapa de lance, restou vencedora para o item 01, a empresa **C & X Distribuidora de Produtos Hidráulicos Ltda.**

Contudo, o produto ofertado pela referida empresa, não condiz e nem segue as especificações constantes no Edital do certame e seus Anexos, deixando de apresentar especificações exigidas conforme Termo de Referência. Vejamos:

II- DO PRODUTO OFERTADO PELA EMPRESA C & X DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIDRÁULICOS LTDA:

O edital exigiu MOTOBOMBA SUBMERSA - POTÊNCIA 20.0 CV - ESTÁGIOS 20 - TRIFÁSICO 220 V, Contudo a empresa **C & X Distribuidora de Produtos Hidráulicos Ltda** ofertou **Motobomba Submersa 10 ESTÁGIOS.**

III- DO DIREITO:

Assim dispõe o artigo 41 da Lei nº 8.666/93.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Nesta toada, a representante busca exercer seu direito, pela violação dos princípios elencados, em decorrência de flagrantes atentados aos dispositivos legais e editalícios do Pregão Eletrônico l nº 34/2023.

Em outras palavras, a conclusão do certame, e homologação do objeto por meio de **PROPOSTA COMERCIAL INADEQUADA**, a formalização do contrato respectivo, concretiza negócio jurídico ilegal que deve ser anulado, pois baseado em licitação viciada por manifesta violação da isonomia e vinculação editalícia.

Assim, **é inadmissível** qualquer ato permissivo de classificação de proposta que não se harmonize com o dispositivo preconizado em Edital, e considerando a incompatibilidade dos

LISSIANE DE MENDONÇA ME
CNPJ: 51.380.250/0001-35 // INSCRIÇÃO ESTADUAL: 463.044.649.112
MONTE AZUL PAULISTA FONE: (17) 99117-8296

quesitos técnicos, deveria a proposta da empresa **C & X Distribuidora de Produtos Hidráulicos Ltda para o item 01,** ser **DESCLASSIFICADA**, **prosseguindo com a convocação da segunda colocada.**

IV- DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste RECURSO, solicitamos como lídima justiça que:

a) A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos;

b) Seja reformada a decisão da Douta Pregoeira, que declarou como vencedora as empresas **C & X Distribuidora de Produtos Hidráulicos Ltda para o item 01**, conforme motivos consignados neste Recurso, tendo em vista o descumprimento das normas do edital.

c) Com efeito, é salutar, que o departamento técnico faça as diligências necessárias a fim de apurar quais as propostas realmente atendem as questões editalícias e assim sejam convocados os próximos colocados.

d) Caso a Douta Pregoeira opte por não manter sua decisão, REQUEREMOS que, com fulcro no Art. 9º da Lei 10.520/2002 C/C Art. 109, III, § 4º, da Lei 8666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

Isto Posto, certa de que Vossa Excelência dará toda a atenção pertinente ao caso, aproveito a oportunidade para desejar meus mais sinceros votos de alta estima e consideração.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Av. Liscano Coelho Blanco, 1445 –Jd São Judas Tadeu – CEP.:14730-000 - Monte Azul Paulista – SP
Fone/Fax: (17) 99117-8296

LISSIANE DE MENDONÇA ME
CNPJ: 51.380.250/0001-35 // INSCRIÇÃO ESTADUAL: 463.044.649.112
MONTE AZUL PAULISTA FONE: (17) 99117-8296

Monte Azul Paulista, 05 de setembro de 2023.

_____

LISSIANE DE MENDONÇA
RG. n.º 44.542.702-4
CPF. n.º 370.025.928-07
SÓCIA- PROPRIETÁRIA

LISSIANE DE MENDONCA:51380250000135
Assinado de forma digital por LISSIANE DE MENDONCA:51380250000135
Dados: 2023.09.05 15:05:30 -03'00'

Av. Liscano Coelho Blanco, 1445 –Jd São Judas Tadeu – CEP.:14730-000 - Monte Azul Paulista – SP
Fone/Fax: (17) 99117-8296

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Proc. Licitatório n.º 000075/23
CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2023
Objeto: O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Na data de 06 de setembro de 2023, às 09h, a Comissão Permanente de Licitação, composta na lista abaixo:

Portaria	Data	Nome	Cargo	CPF	RG
2517	24/07/2023	Erivelton Antonio Farias	Equipe de Apoio	407.990.168-29	43.996.271-7
2517	24/07/2023	Maicon Rogério Catozzi	Presidente	370.502.408-69	43.090.330-3
2517	24/07/2023	Monielly Francine da Silva Bonisse	Equipe de Apoio	459.966.618-10	45.128.269-3

Reuniram-se para a Sessão Pública de julgamento da Chamada Pública em epígrafe.

CREDENCIAMENTO

Declarada aberta a sessão pelo Sr Preseidente e, constatando a presença de interessados à sessão, teve início o credenciamento dos participantes, consistindo no exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para a formulação de propostas e a prática dos demais atos de atribuição dos licitantes, conforme lista de credenciados abaixo:

Código	Proponente / Fornecedor Representante Status	Tipo Empresa CPF	Preferência de contratação (art. 44 da LC 123/2006) RG Motivo
9945	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE POTIRENDABA E REGIAO Habilitado	OUTRAS	Não
11159	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE GUAPIACU E OUT Sergio Medeiro da Silva Habilitado	OUTRAS 114.869.258-47	Não
6051	Celio Ribeiro da Silva MARCO ANTONIO DO SANTOS Habilitado	 159.222.108-40	Não 18.971.085-8
6984	VALDECI SOARES CLAUDIO ALCANTARA DA SILVA Habilitado	OUTRAS 467.208.208-34	Não 30.728.071

O Presidente comunicou o encerramento do credenciamento.
Ao término do credenciamento, o Sr Preseidente auxiliado pela comissão recebeu as declarações dos Licitantes de que atendem plenamente aos requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes contendo o Projetos de Venda e os Documentos de Habilitação, respectivamente.

HABILITAÇÃO
Aberto o 1º Envelope dos Licitantes e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital.

REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA ESCRITA
Ato contínuo foram abertos os Envelopes contendoos Projetos de Vendas e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Prresidente procedeu à análise dos Projetos de Vendas, quando foi verificado se cada projeto atendia aos requisitos do edital, passou então ao exame da compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento. Constatada a regularidade dos Projetos de Vendas, passou a analisar os critérios de desempate entre os fornecedores, resultando na lista de classificação dos Projetos de Venda apresentada a seguir:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço		Unidade	Quantidade	
1	002.007.	ABACAXI - SER FRESCO, TER		KG	de	Status
Classif.	088 Código	ATINGINDO GRAU NO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE .APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS A CONSUMO. ESTAR LIVRE ENFERMIDADES,INSETOS E SUJIDADES. NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, QUE AFETE SUA APARÊNCIA E POLPA.NÃO SERÁ PERMITIDO MANCHAS, DEFEITOS NA CASCA, MOFOS OU PARTES PODRES.	Marca	Valor Unitário	1600 Valor Total	Lance
		Proponente / Fornecedor				
1	11159	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE GUAPIACU E OUT		5,34	8.544,00	Classificado
2	9945	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE POTIRENDABA E REGIAO		5,34	8.544,00	Classificado
	6051	Celio Ribeiro da Silva Motivo: NÃO COTOU		0,00	0,00	Desclassificado
	6984	VALDECI SOARES Motivo: NÃO COTOU		0,00	0,00	Desclassificado

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço		Unidade	Quantidade	
2	002.007.	ABOBORA CABOTIA DESCASCADA EM		KG	de	Status
Classif.	054 Código	EMBALGEM A VÁCIO - CABOTIA DESCASCADA DE COLHEITA RECENTE E CONGELADA. EMBALAGEM: SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO NÃO VIOLADO E RESISTENTE À MANIPULAÇÃO E AO TRANSPORTE. INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS DE ACORDO COM A ANVISA. EMBALAGEM	Marca	Valor Unitário	400 Valor Total	Lance

		PLÁSTICA COM ATÉ 2 KG. Proponente / Fornecedor			
1	9945	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE POTIRENDABA E REGIAO	5,71	2.284,00	Classificado
	6051	Celio Ribeiro da Silva Motivo: NÃO COTOU	0,00	0,00	Desclassificado
	6984	VALDECI SOARES Motivo: NÃO COTOU	0,00	0,00	Desclassificado
	11159	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE GUAPIACU E OUT Motivo: NÃO COTOU	0,00	0,00	Desclassificado
Item 3 Classif.	Código 002.007.065 Código	Descrição do Produto/Serviço ABOBRINHA PAULISTA - SER FRESCA, TER ATINGINDO GRAU NO TAMANHO, AROMA , COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE. ESTAR LIVRE ENFERMIDADES,INSETOS E SUJIDADES.NÃO ESTAR DANIFICADA POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, QUE AFETE SUA APARÊNCIA E POLPA.NÃO SERÁ PERMITIDO RACHADURAS, PERFURAÇÕES,CORTES, MOFOS OU PARTES PODRES. EMBALAGEM PLÁSTICA COM ATÉ 2 KG. Proponente / Fornecedor	Marca	Unidade KG Valor Unitário	Quantidade 500 Valor Total	Status Lance
1	11159	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE GUAPIACU E OUT	4,95	2.475,00	Classificado
2	9945	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE POTIRENDABA E REGIAO	4,95	2.475,00	Classificado
	6051	Celio Ribeiro da Silva Motivo: NÃO COTOU	0,00	0,00	Desclassificado
	6984	VALDECI SOARES Motivo: NÃO COTOU	0,00	0,00	Desclassificado
Item 4 Classif.	Código 002.007.092 Código	Descrição do Produto/Serviço ACELGA - LIMPA, FRESCA, TAMANHO MÉDIO E COLORAÇÃO UNIFORME. SEM EXCESSO DE FOLHAS, SEREM BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA.LIVRE DE SUJIDADE, PARASITAS,LARVAS, MOFOS,CORTES E PARTES PODRES. EMBALAGEM PLÁSTICA COM ATÉ 2 KG.	Marca	Unidade KG Valor Unitário	Quantidade 300 Valor Total	Status Lance

		Proponente / Fornecedor			
1	11159	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE GUAPIACU E OUT	8,42	2.526,00	Classificado
	6051	Celio Ribeiro da Silva Motivo: NÃO COTOU	0,00	0,00	Desclassificado
	6984	VALDECI SOARES Motivo: NÃO COTOU	0,00	0,00	Desclassificado
	9945	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE POTIRENDABA E REGIAO Motivo: NÃO COTOU	0,00	0,00	Desclassificado

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço		Unidade	Quantidade	
5	002.007.058	ALFACE - ÓTIMA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, COM FOLHAS VERDES, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS. DEVERÃO APRESENTAR COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE. NÃO SERÃO PERMITIDOS DEFEITOS NAS VERDURAS QUE AFETEM A SUA COLORAÇÃO E A SUA APARÊNCIA. ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES ,INSETOS E PODRES. NÃO ESTAR DANIFICADA POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A APARÊNCIA. EMBALAGEM PLÁSTICA.	Marca	MÇ	de 1000	Status Lance
Classif.	Código			Valor Unitário	Valor Total	
		Proponente / Fornecedor				
1	11159	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE GUAPIACU E OUT		6,56	6.560,00	Classificado
2	9945	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE POTIRENDABA E REGIAO		6,56	6.560,00	Classificado
	6051	Celio Ribeiro da Silva Motivo: NÃO COTOU		0,00	0,00	Desclassificado
	6984	VALDECI SOARES Motivo: NÃO COTOU		0,00	0,00	Desclassificado

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço		Unidade	Quantidade	
6	002.007.062	ALHO CABEÇA - SER FRESCO, TER ATINGINDO GRAU NO TAMANHO. NÃO DEVERÁ APRESENTAR PROBLEMAS COM COLORAÇÃO E CARACTERÍSTICA, ESTAR MACHUCADO E PERFURADO. EMBALAGEM PLÁSTICA COM ATÉ 2	Marca	KG	de 310	Status Lance
Classif.	Código			Valor Unitário	Valor Total	

		KG. Proponente / Fornecedor			
1	11159	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE GUAPIACU E OUT	25,85	8.013,50	Classificado
2	9945	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE POTIRENDABA E REGIAO	25,85	8.013,50	Classificado
	6051	Celio Ribeiro da Silva Motivo: NÃO COTOU	0,00	0,00	Desclassificado
	6984	VALDECI SOARES Motivo: NÃO COTOU	0,00	0,00	Desclassificado

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Status
7	002.007.	BANANA - SER FRESCA, TER ATINGIDO O GRAU DE TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE.APRESENTAR GRAU MÁXIMO DE MATURAÇÃO TAL QUE LHES PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES. NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA E POLPA. DEVERÃO SE APRESENTAR INTACTOS E FIRMES. NÃO SERÃO PERMITIDOS MANCHAS OU DEFEITOS NA CASCA Proponente / Fornecedor	KG	6300	Lance
Classif.	051 Código		Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	11159	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE GUAPIACU E OUT	4,80	30.240,00	Classificado
2	9945	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE POTIRENDABA E REGIAO	4,80	30.240,00	Classificado
	6051	Celio Ribeiro da Silva Motivo: NÃO COTOU	0,00	0,00	Desclassificado
	6984	VALDECI SOARES Motivo: NÃO COTOU	0,00	0,00	Desclassificado

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Status
8	002.007.	BATATA - SER FRESCA, COMPACTA E FIRME. SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, RACHADURAS E CORTES. TAMANHO E	KG	4000	Lance
Classif.	006 Código		Marca	Valor Unitário	Valor Total

		COLORAÇÃO UNIFORMES . NÃO SERÃO PERMITIDAS RACHADURAS, PERFURAÇÕES, CORTES NA CASCA, MOFOS E PARTES PODRES. EMBALAGEM PLÁSTICA COM ATÉ 2 KG. Proponente / Fornecedor			
1	11159	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE GUAPIACU E OUT	5,72	22.880,00	Classificado
2	9945	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE POTIRENDABA E REGIAO	5,72	22.880,00	Classificado
	6051	Celio Ribeiro da Silva Motivo: NÃO COTOU	0,00	0,00	Desclassificado
	6984	VALDECI SOARES Motivo: NÃO COTOU	0,00	0,00	Desclassificado

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Status
9	002.007.	BATATA DOCE - SER FRESCA, COMPACTA E FIRME. SEM LESÕES DE	KG	500	
Classif.	093 Código	Marca ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, RACHADURAS E CORTES. TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES. EMBALAGEM PLÁSTICA COM ATÉ 2 KG. Proponente / Fornecedor	Valor Unitário	Valor Total	Lance
1	11159	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE GUAPIACU E OUT	4,61	2.305,00	Classificado
2	9945	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE POTIRENDABA E REGIAO	4,61	2.305,00	Classificado
	6051	Celio Ribeiro da Silva Motivo: NÃO COTOU	0,00	0,00	Desclassificado
	6984	VALDECI SOARES Motivo: NÃO COTOU	0,00	0,00	Desclassificado

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Status
10	002.007.	BERINJELA - SER FRESCO, TER ATINGINDO GRAU NO TAMANHO,	KG	250	
Classif.	089 Código	Marca AROMA , COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE, ESTAR LIVRE ENFERMIDADES,INSETOS E SUJIDADES,NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, QUE AFETE SUA APARÊNCIA E POLPA. NÃO SERÁ	Valor Unitário	Valor Total	Lance

		PERMITIDO RACHADURAS, PERFURAÇÕES,CORTES, MOFOS OU PARTES PODRES. EMBALAGEM PLÁSTICA COM ATÉ 2 KG. Proponente / Fornecedor				
1	11159	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE GUAPIACU E OUT		4,55	1.137,50	Classificado
2	9945	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE POTIRENDABA E REGIAO		4,55	1.137,50	Classificado
	6051	Celio Ribeiro da Silva Motivo: NÃO COTOU		0,00	0,00	Desclassificado
	6984	VALDECI SOARES Motivo: NÃO COTOU		0,00	0,00	Desclassificado

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço		Unidade	Quantidade	Status
11	002.007.015	BETERRABA - SER FRESCO, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCI E VARIEDADE, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES,NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICAQUE AFETE A SUA APARÊNCIA. NÃO SERÃO PERMITIDAS RACHADURAS,PERFURAÇÕES, CORTES NA CASCA, MOFOS E PARTES PODRES. EMBALAGEM PLÁSTICA COM ATÉ 2 KG. Proponente / Fornecedor	Marca	KG	300	Lance
Classif.	Código			Valor Unitário	Valor Total	
1	11159	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE GUAPIACU E OUT		5,04	1.512,00	Classificado
2	9945	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE POTIRENDABA E REGIAO		5,04	1.512,00	Classificado
	6051	Celio Ribeiro da Silva Motivo: NÃO COTOU		0,00	0,00	Desclassificado
	6984	VALDECI SOARES Motivo: NÃO COTOU		0,00	0,00	Desclassificado

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço		Unidade	Quantidade	Status
12	002.007.094	BRÓCOLIS - SER FRESCO, COMPACTO E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES,TAMANHO	Marca	KG	350	Lance
Classif.	Código			Valor Unitário	Valor Total	

		E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM PLÁSTICA COM ATÉ 2 KG. Proponente / Fornecedor				
1	11159	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE GUAPIACU E OUT		9,23	3.230,50	Classificado
	6051	Celio Ribeiro da Silva Motivo: NÃO COTOU		0,00	0,00	Desclassificado
	6984	VALDECI SOARES Motivo: NÃO COTOU		0,00	0,00	Desclassificado
	9945	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE POTIRENDABA E REGIAO Motivo: ATIVIDADE DA EMPRESA NÃO PERMITE A VENDA DO ITEM		9,33	3.265,50	Desclassificado Motivo: Valor unitário divergente
Item 13 Classif.	Código 002.007.096 Código	Descrição do Produto/Serviço CEBOLA - SER FRESCA,COMPACTA E FIRME. SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS,RACHADURAS E CORTES. TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA.NÃO SERÁ PERMITIDO DEFEITOS NA CASCA, MOFOS OU PARTES PODRES. EMBALAGEM PLÁSTICA COM ATÉ 2 KG. Proponente / Fornecedor	Marca	Unidade KG Valor Unitário	Quantidade 1800 Valor Total	Status Lance
1	11159	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE GUAPIACU E OUT		5,56	10.008,00	Classificado
2	9945	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE POTIRENDABA E REGIAO		5,56	10.008,00	Classificado
	6051	Celio Ribeiro da Silva Motivo: NÃO COTOU		0,00	0,00	Desclassificado
	6984	VALDECI SOARES Motivo: NÃO COTOU		0,00	0,00	Desclassificado
Item 14 Classif.	Código 002.007.002 Código	Descrição do Produto/Serviço CENOURA - SER FRESCA, COMPACTA ,FIRME E SEM RAMA. SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, RACHADURAS E CORTES. TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES.DEVENDO	Marca	Unidade KG Valor Unitário	Quantidade 2800 Valor Total	Status Lance

		SER BEM DESENVOLVIDA.NÃO SERÁ PERMITIDO MANCHAS, DEFEITOS NA CASCA, MOFOS OU PARTES PODRES. EMBALAGEM PLÁSTICA COM ATÉ 2 KG. Proponente / Fornecedor				
1	11159	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE GUAPIACU E OUT		6,25	17.500,00	Classificado
2	9945	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE POTIRENDABA E REGIAO		6,25	17.500,00	Classificado
	6051	Celio Ribeiro da Silva Motivo: NÃO COTOU		0,00	0,00	Desclassificado
	6984	VALDECI SOARES Motivo: NÃO COTOU		0,00	0,00	Desclassificado

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço		Unidade	Quantidade	Status
15	002.007.053	CHUCHU - SER FRESCO, COMPACTO E FIRME. SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES. TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.NÃO SERÁ PERMITIDO MANCHAS, DEFEITOS NA CASCA, MOFOS OU PARTES PODRES. EMBALAGEM PLÁSTICA COM ATÉ 2 KG. Proponente / Fornecedor	Marca	KG	400	Lance
Classif.	Código			Valor Unitário	Valor Total	
1	11159	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE GUAPIACU E OUT		5,27	2.108,00	Classificado
2	9945	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE POTIRENDABA E REGIAO		5,27	2.108,00	Classificado
	6051	Celio Ribeiro da Silva Motivo: NÃO COTOU		0,00	0,00	Desclassificado
	6984	VALDECI SOARES Motivo: NÃO COTOU		0,00	0,00	Desclassificado

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço		Unidade	Quantidade	Status
16	002.007.059	COUVE - SER FRESCO, COM FOLHAS VERDES SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO , INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS. DEVERÃO APRESENTAR COLORAÇÃO E TAMANHOS UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE. NÃO SERÃO PERMITIDOS	Marca	MÇ	250	Lance
Classif.	Código			Valor Unitário	Valor Total	

		DEFEITOS NAS VERDURAS QUE AFETEM A SUA FORMAÇÃO E A SUA APARÊNCIA. ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES E INSETOS.NÃO ESTAR DANIFICADA POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A APARÊNCIA. EMBALAGEM PLÁSTICA COM ATÉ 2 KG. Proponente / Fornecedor				
1	11159	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE GUAPIACU E OUT		6,04	1.510,00	Classificado
2	9945	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE POTIRENDABA E REGIAO		6,04	1.510,00	Classificado
	6051	Celio Ribeiro da Silva Motivo: NÃO COTOU		0,00	0,00	Desclassificado
	6984	VALDECI SOARES Motivo: NÃO COTOU		0,00	0,00	Desclassificado

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Status
17	002.007.090	FILÉ DE TILAPIA - LIMPO, SEM COURO, ESCAMAS OU ESPINHOS E CONGELADOS (CONSIDERANDO O USO PARA CRIANÇAS). ISENTOS DE ADITIVOS OU SUBSTANCIAS ESTRANHAS QUE SEJAM IMPRÓPRIA AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS. EMBALAGEM PLÁSTICA COM ATÉ 2 KG. Proponente / Fornecedor		KG	1500	Lance
Classif.	Código			Valor Unitário	Valor Total	
1	6051	Celio Ribeiro da Silva		51,74	750 kg 38.805,00	Classificado
1	6984	VALDECI SOARES		51,74	750 kg 38.805,00	Classificado
	9945	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE POTIRENDABA E REGIAO		51,74	77.610,00	Desclassificado Motivo: Atividade da empresa não permite a comercialização do item.

	11159	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE GUAPIACU E OUT Motivo: ATIVIDADE DA EMPRESA NÃO PERMITE A VENDA DO ITEM			51,74	77.610,00	Desclassificado Motivo: Atividade da empresa não permite a comercialização do item.

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Status
18	002.007.027	LARANJA - SER FRESCA, COMPACTA E FIRME. SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES.TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES .DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA. ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.		KG	1200	Lance
Classif.	Código	Proponente / Fornecedor		Valor Unitário	Valor Total	
1	11159	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE GUAPIACU E OUT		3,09	3.708,00	Classificado
2	9945	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE POTIRENDABA E REGIAO		3,09	3.708,00	Classificado
	6051	Celio Ribeiro da Silva Motivo: NÃO COTOU		0,00	0,00	Desclassificado
	6984	VALDECI SOARES Motivo: NÃO COTOU		0,00	0,00	Desclassificado

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Status
19	006.001.733	LIMÃO - SER FRESCO, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, PARASITAS E LARVAS. TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES. DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA .FORNECENDO BOA QUANTIDADE DE CALDO. EMBALAGEM PLÁSTICA COM ATÉ 2 KG.		KG	100	Lance
Classif.	Código	Proponente / Fornecedor		Valor Unitário	Valor Total	
1	11159	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE GUAPIACU E OUT		3,20	320,00	Classificado
2	9945	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE POTIRENDABA E REGIAO		3,20	320,00	Classificado
	6051	Celio Ribeiro da Silva Motivo: NÃO COTOU		0,00	0,00	Desclassificado
	6984	VALDECI SOARES		0,00	0,00	Desclassific

		Motivo: NÃO COTOU			ado
Item 20 Clas sif.	Código 002.007. 067 Código	Descrição do Produto/Serviço MAÇA - SER FRESCA, COM ASPECTO, COR ,CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. COM POLPA FIRME E INTACTA. TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA. ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL. ISENTA DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. Proponente / Fornecedor	Marca	Unidade KG Valor Unitário	Quantida de 5800 Valor Total	Status Lance
1	11159	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE GUAPIACU E OUT		10,90	63.220,00	Classificado
	6051	Celio Ribeiro da Silva Motivo: NÃO COTOU		0,00	0,00	Desclassificado
	6984	VALDECI SOARES Motivo: NÃO COTOU		0,00	0,00	Desclassificado
	9945	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE POTIRENDABA E REGIAO Motivo: NÃO COTOU		0,00	0,00	Desclassificado
Item 21 Clas sif.	Código 002.007. 068 Código	Descrição do Produto/Serviço MAMAO - SER FRESCO, TER ATINGIDO O GRAU NO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE, APRESENTAR GRAU MÁXIMO DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES. NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA E A POLPA. NÃO SERÃO PERMITIDOS MANCHAS OU DEFEITOS NA CASCA. Proponente / Fornecedor	Marca	Unidade KG Valor Unitário	Quantida de 2000 Valor Total	Status Lance
1	11159	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE GUAPIACU E OUT		6,29	12.580,00	Classificado
2	9945	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE		6,29	12.580,0	Classificado

		POTIRENDABA E REGIAO		0	
	6051	Celio Ribeiro da Silva Motivo: NÃO COTOU	0,00	0,00	Desclassificado
	6984	VALDECI SOARES Motivo: NÃO COTOU	0,00	0,00	Desclassificado

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço		Unidade	Quantidade	Status
22	002.007.079	MANDIOCA DESCASCADA EM EMBALAGEM A VÁCUO - MANDIOCA DESCASCADA DE COLHEITA RECENTE E CONGELADA. EMBALAGEM: SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO NÃO VIOLADO E RESISTENTE À MANIPULAÇÃO E AO TRANSPORTE. INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS DE ACORDO COM A ANVISA. EMBALAGEM PLÁSTICA COM ATÉ 2 KG.	Marca	KG	800	Lance
Classif.	Código	Proponente / Fornecedor		Valor Unitário	Valor Total	
1	11159	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE GUAPIACU E OUT		7,12	5.696,00	Classificado
2	9945	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE POTIRENDABA E REGIAO		7,12	5.696,00	Classificado
	6051	Celio Ribeiro da Silva Motivo: NÃO COTOU		0,00	0,00	Desclassificado
	6984	VALDECI SOARES Motivo: NÃO COTOU		0,00	0,00	Desclassificado

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço		Unidade	Quantidade	Status
23	002.003.004	MARACUJÁ - SER FRESCO, COMPACTO E FIRME. SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES.TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM PLÁSTICA COM ATÉ 2 KG.	Marca	KG	400	Lance
Classif.	Código	Proponente / Fornecedor		Valor Unitário	Valor Total	
1	11159	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE GUAPIACU E OUT		9,90	3.960,00	Classificado
2	9945	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE POTIRENDABA E REGIAO		9,90	3.960,00	Classificado
	6051	Celio Ribeiro da Silva		0,00	0,00	Desclassific

		Motivo: NÃO COTOU				ado
	6984	VALDECI SOARES Motivo: NÃO COTOU		0,00	0,00	Desclassificado

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço		Unidade	Quantidade	
24	002.007.	MELANCIA - MELANCIA GRAÚDA		KG		Status
Classif.	011 Código	REDONDA. SER FRESCA, TER ATINGIDO O GRAU NO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE . APRESENTAR GRAU MÁXIMO DE MATURAÇÃO TAL QUE LHES PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES. NÃO ESTAR DANIFICADAS POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA E A POLPA. NÃO SERÃO PERMITIDOS MANCHAS, PODRES OU DEFEITOS NA CASCA.	Marca	Valor Unitário	6000 Valor Total	Lance
		Proponente / Fornecedor				
1	11159	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE GUAPIACU E OUT		4,03	24.180,00	Classificado
2	9945	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE POTIRENDABA E REGIAO		4,03	24.180,00	Classificado
	6051	Celio Ribeiro da Silva Motivo: NÃO COTOU		0,00	0,00	Desclassificado
	6984	VALDECI SOARES Motivo: NÃO COTOU		0,00	0,00	Desclassificado

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço		Unidade	Quantidade	
25	002.007.	MELÃO - SER FRESCOS, TER		KG		Status
Classif.	070 Código	ATINGIDO O GRAU NO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE . APRESENTAR GRAU MÁXIMO DE MATURAÇÃO TAL QUE LHES PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES. NÃO ESTAR DANIFICADOS POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE	Marca	Valor Unitário	2400 Valor Total	Lance

		AFETE A SUA APARÊNCIA E A POLPA. NÃO SERÃO PERMITIDOS MANCHAS, PODRES OU DEFEITOS NA CASCA. Proponente / Fornecedor				
1	11159	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE GUAPIACU E OUT		7,36	17.664,00	Classificado
	6051	Celio Ribeiro da Silva Motivo: NÃO COTOU		0,00	0,00	Desclassificado
	6984	VALDECI SOARES Motivo: NÃO COTOU		0,00	0,00	Desclassificado
	9945	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE POTIRENDABA E REGIAO Motivo: NÃO COTOU		0,00	0,00	Desclassificado
Item 26 Classif.	Código 002.006.337 Código	Descrição do Produto/Serviço OVO - OVO DE GALINHA, FRESCO, COM SUPERFÍCIE LISA E LIMPA, CASCA INTEIRA E SEM BRILHO, SEM DEFORMAÇÕES, SANGUE, FEZES OU RACHADURAS E TOTALMENTE INTACTOS. Proponente / Fornecedor	Marca	Unidade DZ Valor Unitário	Quantidade 3500 Valor Total	Status Lance
1	11159	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE GUAPIACU E OUT		10,74	37.590,00	Classificado
2	9945	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE POTIRENDABA E REGIAO		10,74	37.590,00	Classificado
	6051	Celio Ribeiro da Silva Motivo: NÃO COTOU		0,00	0,00	Desclassificado
	6984	VALDECI SOARES Motivo: NÃO COTOU		0,00	0,00	Desclassificado
Item 27 Classif.	Código 002.007.071 Código	Descrição do Produto/Serviço PEPINO - SER FRESCO, APRESENTANDO TAMANHO, COR E FORMAÇÃO UNIFORMES. DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDOS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. NÃO SERÃO PERMITIDOS DEFEITOS NA CASCA, MOFOS OU PODRES. EMBALAGEM PLÁSTICA COM ATÉ 2 KG. Proponente / Fornecedor	Marca	Unidade KG Valor Unitário	Quantidade 300 Valor Total	Status Lance
1	11159	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE GUAPIACU E OUT		4,84	1.452,00	Classificado

2	9945	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE POTIRENDABA E REGIAO	4,82	1.446,00	Classificado
	6051	Celio Ribeiro da Silva Motivo: NÃO COTOU	0,00	0,00	Desclassificado
	6984	VALDECI SOARES Motivo: NÃO COTOU	0,00	0,00	Desclassificado

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço		Unidade	Quantidade	Status
28	002.007.009	PERA - SER FRESCA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. COM POLPA FIRME E INTACTA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES.DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E APRESENTAR GRAU MÁXIMO DE MATURAÇÃO TAL QUE LHES PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL. ISENTA DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM PLÁSTICA COM ATÉ 2 KG. Proponente / Fornecedor	Marca	KG	700	Lance
Classif.	Código			Valor Unitário	Valor Total	

1	11159	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE GUAPIACU E OUT	13,53	9.471,00	Classificado
	6051	Celio Ribeiro da Silva Motivo: NÃO COTOU	0,00	0,00	Desclassificado
	6984	VALDECI SOARES Motivo: NÃO COTOU	0,00	0,00	Desclassificado
	9945	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE POTIRENDABA E REGIAO Motivo: NÃO COTOU	0,00	0,00	Desclassificado

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço		Unidade	Quantidade	Status
29	002.007.105	PIMENTÃO COLORIDO (AMARELO E VERMELHO) - SER FRESCO ,COMPACTO E FIRME. SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, RACHADURAS E CORTES. TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO.NÃO SERÁ PERMITIDO DEFEITOS NA CASCA,	Marca	KG	160	Lance
Classif.	Código			Valor Unitário	Valor Total	

		MOFOS OU PARTES PODRES. EMBALAGEM PLÁSTICA COM ATÉ 2 KG. Proponente / Fornecedor				
1	11159	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE GUAPIACU E OUT		19,36	3.097,60	Classificado
2	9945	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE POTIRENDABA E REGIAO		19,36	3.097,60	Classificado
	6051	Celio Ribeiro da Silva Motivo: NÃO COTOU		0,00	0,00	Desclassificado
	6984	VALDECI SOARES Motivo: NÃO COTOU		0,00	0,00	Desclassificado

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço		Unidade	Quantidade	Status
30	002.007.060	REPOLHO - REPOLHO VERDE TAMANHO MÉDIO, CABEÇAS FECHADAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENROS, SEM MANCHAS E COM COLORAÇÃO UNIFORME, SEM EXCESSO DE FOLHAS . LIVRES DE TERRA NAS FOLHAS EXTERNAS. NÃO SERÃO PERMITIDOS DEFEITOS NAS VERDURAS QUE AFETEM A SUA FORMAÇÃO E A SUA APARÊNCIA. ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E PODRES. NÃO ESTAR DANIFICADA POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA. EMBALAGEM PLÁSTICA COM ATÉ 2 KG. Proponente / Fornecedor	Marca	KG	1900	Lance
Classif.	Código			Valor Unitário	Valor Total	
1	11159	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE GUAPIACU E OUT		4,29	8.151,00	Classificado
2	9945	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE POTIRENDABA E REGIAO		4,29	8.151,00	Classificado
	6051	Celio Ribeiro da Silva Motivo: NÃO COTOU		0,00	0,00	Desclassificado
	6984	VALDECI SOARES Motivo: NÃO COTOU		0,00	0,00	Desclassificado

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço		Unidade	Quantidade	Status
31	002.007.072	SALSINHA E CEBOLINA - FOLHAS INTEIRAS, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORME,	Marca	MÇ	1200	Lance
Classif.	Código			Valor Unitário	Valor	

		INTACTAS E FIRMES. EMBALAGEM PLÁSTICA. Proponente / Fornecedor			Total	
1	11159	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE GUAPIACU E OUT		6,39	7.668,00	Classificado
2	9945	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE POTIRENDABA E REGIAO		6,39	7.668,00	Classificado
	6051	Celio Ribeiro da Silva Motivo: NÃO COTOU		0,00	0,00	Desclassificado
	6984	VALDECI SOARES Motivo: NÃO COTOU		0,00	0,00	Desclassificado
Item 32 Classif.	Código 002.007.084 Código	Descrição do Produto/Serviço TANGERINA - SER FRESCA, COM GRAU DE MATURIDADE , INTACTA, LIVRE DE RACHADURAS, CORTES E ESMAGAMENTO. ISENTA DE MATERIAIS TERROSOS E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS. Proponente / Fornecedor	Marca	Unidade KG Valor Unitário	Quantidade 600 Valor Total	Status Lance
1	11159	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE GUAPIACU E OUT		5,64	3.384,00	Classificado
2	9945	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE POTIRENDABA E REGIAO		5,64	3.384,00	Classificado
	6051	Celio Ribeiro da Silva Motivo: NÃO COTOU		0,00	0,00	Desclassificado
	6984	VALDECI SOARES Motivo: NÃO COTOU		0,00	0,00	Desclassificado
Item 33 Classif.	Código 002.007.004 Código	Descrição do Produto/Serviço TOMATE - SER FRESCO. TAMANHO REGULAR, MISTAS ENTRE VERDES E MADURAS. POLPA FIRME E INTACTA . ISENTA DE ENFERMIDADES, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, DEFENSIVOS,PARASITAS, LARVAS. SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA. EMBALAGEM PLÁSTICA COM ATÉ 2 KG. Proponente / Fornecedor	Marca	Unidade KG Valor Unitário	Quantidade 6000 Valor Total	Status Lance
1	11159	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE GUAPIACU E OUT		7,72	46.320,00	Classificado

2	9945	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE POTIRENDABA E REGIAO		7,72	46.320,00	Classificado
	6051	Celio Ribeiro da Silva Motivo: NÃO COTOU		0,00	0,00	Desclassificado
	6984	VALDECI SOARES Motivo: NÃO COTOU		0,00	0,00	Desclassificado

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço		Unidade	Quantidade	Status
34	002.007.	VAGEM - SER FRESCAS, TER ATINGIDO O GRAU NO TAMANHO E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE, E ADEQUADAS PARA O CONSUMO. ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES,INSETOS E SUJIDADES. NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA.NÃO SERÃO PERMITIDOS DEFEITOS NA CASCA, MOFOS OU PODRES. EMBALAGEM PLÁSTICA COM ATÉ 2 KG.		KG	100	Lance
Classif.	061 Código	Proponente / Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	
1	9945	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE POTIRENDABA E REGIAO		13,00	1.300,00	Classificado
	6051	Celio Ribeiro da Silva Motivo: NÃO COTOU		0,00	0,00	Desclassificado
	6984	VALDECI SOARES Motivo: NÃO COTOU		0,00	0,00	Desclassificado
	11159	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE GUAPIACU E OUT Motivo: NÃO COTOU		0,00	0,00	Desclassificado

RECURSO
Após a declaração da licitante vencedora, não houve intenção de recurso manifestada pelos representantes presentes.

ENCERRAMENTO
Ato contínuo, o Sr Presidente declarou como encerrada a sessão, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, os itens do pregão que constam na lista:

	6051	Celio Ribeiro da Silva				
Item	Código	CPF: 253.428.128-36 Rua Um, 35 - Vila Maria, SANTA FE DO SUL - SP, CEP: 15775-000	Unidade	Quantidade Limite Fornecimento	Valor Unitário	Valor Total Limite Total

		Descrição do Produto/Serviço					
17	002.007.090	FILÉ DE TILAPIA - LIMPO, SEM COURO, ESCAMAS OU ESPINHOS E CONGELADOS (CONSIDERANDO O USO PARA CRIANÇAS). ISENTOS DE ADITIVOS OU SUBSTANCIAS ESTRANHAS QUE SEJAM IMPRÓPRIA AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS. EMBALAGEM PLÁSTICA COM ATÉ 2 KG.	KG	0 750	51,74	0,00 38.805,00
		Total do Proponente				0,00
		Total do Limite de Fornecimento				38.805,00
Item	6984 Código	VALDECI SOARES CPF: 786.896.438-34 Rua 25 de janeiro, 1216 casa - São Francisco do Jagora, SANTA FE DO SUL - SP, CEP: 15775-000	Unidade	Quantidade Limite Fornecimento	Valor Unitário	Valor Total Limite Total
		Descrição do Produto/Serviço				
17	002.007.090	FILÉ DE TILAPIA - LIMPO, SEM COURO, ESCAMAS OU ESPINHOS E CONGELADOS (CONSIDERANDO O USO PARA CRIANÇAS). ISENTOS DE ADITIVOS OU SUBSTANCIAS ESTRANHAS QUE SEJAM IMPRÓPRIA AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS. EMBALAGEM PLÁSTICA COM ATÉ 2 KG.	KG	0 750	51,74	0,00 38.805,00
		Total do Proponente				0,00
		Total do Limite de Fornecimento				38.805,00
Item	9945 Código	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE POTIRENDABA E REGIAO CNPJ: 44.441.735/0001-26 FAZ BOA VISTA - RODOVIA VICINAL JOSE AGUIAR, S/Nº ******** - BOA VISTA, POTIRENDABA - SP, CEP: 15105-000 Telefone: (17) 9637-7735	Unidade	Quantidade Limite Fornecimento	Valor Unitário	Valor Total Limite Total
		Descrição do Produto/Serviço				
2	002.007.054	ABOBORA CABOTIA DESCASCADA EM EMBALGEM A VÁCIO - CABOTIA DESCASCADA DE COLHEITA RECENTE E CONGELADA. EMBALAGEM: SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO NÃO VIOLADO E RESISTENTE À MANIPULAÇÃO E AO TRANSPORTE. INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS DE ACORDO COM A ANVISA. EMBALAGEM	KG	0 400	5,71	0,00 2.284,00

PLÁSTICA COM ATÉ 2 KG.

34	002.007.061	VAGEM - SER FRESCAS, TER ATINGIDO O GRAU NO TAMANHO E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE, E ADEQUADAS PARA O CONSUMO. ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES,INSETOS E SUJIDADES. NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA.NÃO SERÃO PERMITIDOS DEFEITOS NA CASCA, MOFOS OU PODRES. EMBALAGEM PLÁSTICA COM ATÉ 2 KG.	KG	0 100	13,00	0,00 1.300,00
		Total do Proponente				0,00
		Total do Limite de Fornecimento				3.584,00

Item	11159 Código	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE GUAPIACU E OUTRO CNPJ: 49.131.104/0001-24 EST ANA ALBINA, s/nº - FAZENDA RIBEIRAO CLARO, GUAPIACU - SP, CEP: 15110-000 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade Limite Fornecimento	Valor Unitário	Valor Total Limite Total
1	002.007.088	ABACAXI - SER FRESCO, TER ATINGINDO GRAU NO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE .APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS A CONSUMO. ESTAR LIVRE ENFERMIDADES,INSETOS E SUJIDADES. NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, QUE AFETE SUA APARÊNCIA E POLPA.NÃO SERÁ PERMITIDO MANCHAS, DEFEITOS NA CASCA, MOFOS OU PARTES PODRES.	KG	0 1600	5,34	0,00 8.544,00
3	002.007.065	ABOBRINHA PAULISTA - SER FRESCA, TER ATINGINDO GRAU NO TAMANHO, AROMA , COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE. ESTAR LIVRE ENFERMIDADES,INSETOS E SUJIDADES.NÃO ESTAR DANIFICADA	KG	0 500	4,95	0,00 2.475,00

		POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, QUE AFETE SUA APARÊNCIA E POLPA.NÃO SERÁ PERMITIDO RACHADURAS, PERFURAÇÕES,CORTES, MOFOS OU PARTES PODRES. EMBALAGEM PLÁSTICA COM ATÉ 2 KG.				
4	002.007.092	ACELGA - LIMPA, FRESCA, TAMANHO MÉDIO E COLORAÇÃO UNIFORME. SEM EXCESSO DE FOLHAS, SEREM BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA.LIVRE DE SUJIDADE, PARASITAS,LARVAS, MOFOS,CORTES E PARTES PODRES. EMBALAGEM PLÁSTICA COM ATÉ 2 KG.	KG	0 300	8,42	0,00 2.526,00
5	002.007.058	ALFACE - ÓTIMA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, COM FOLHAS VERDES, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS. DEVERÃO APRESENTAR COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE. NÃO SERÃO PERMITIDOS DEFEITOS NAS VERDURAS QUE AFETEM A SUA COLORAÇÃO E A SUA APARÊNCIA. ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES ,INSETOS E PODRES. NÃO ESTAR DANIFICADA POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A APARÊNCIA. EMBALAGEM PLÁSTICA.	MÇ	0 1000	6,56	0,00 6.560,00
6	002.007.062	ALHO CABEÇA - SER FRESCO, TER ATINGINDO GRAU NO TAMANHO. NÃO DEVERÁ APRESENTAR PROBLEMAS COM COLORAÇÃO E CARACTERÍSTICA, ESTAR MACHUCADO E PERFURADO. EMBALAGEM PLÁSTICA COM ATÉ 2 KG.	KG	0 310	25,85	0,00 8.013,50
7	002.007.051	BANANA - SER FRESCA, TER ATINGIDO O GRAU DE TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE.APRESENTAR GRAU MÁXIMO DE MATURAÇÃO TAL QUE LHES PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES. NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA E POLPA. DEVERÃO SE APRESENTAR INTACTOS E FIRMES. NÃO	KG	0 6300	4,80	0,00 30.240,00

		SERÃO PERMITIDOS MANCHAS OU DEFEITOS NA CASCA					
8	002.007.006	BATATA - SER FRESCA, COMPACTA E FIRME. SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, RACHADURAS E CORTES. TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES . NÃO SERÃO PERMITIDAS RACHADURAS, PERFURAÇÕES, CORTES NA CASCA, MOFOS E PARTES PODRES. EMBALAGEM PLÁSTICA COM ATÉ 2 KG.	KG	0 4000	5,72	0,00 22.880,00	
9	002.007.093	BATATA DOCE - SER FRESCA, COMPACTA E FIRME. SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, RACHADURAS E CORTES. TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES. EMBALAGEM PLÁSTICA COM ATÉ 2 KG.	KG	0 500	4,61	0,00 2.305,00	
10	002.007.089	BERINJELA - SER FRESCO, TER ATINGINDO GRAU NO TAMANHO, AROMA , COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE, ESTAR LIVRE ENFERMIDADES,INSETOS E SUJIDADES,NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, QUE AFETE SUA APARÊNCIA E POLPA. NÃO SERÁ PERMITIDO RACHADURAS, PERFURAÇÕES,CORTES, MOFOS OU PARTES PODRES. EMBALAGEM PLÁSTICA COM ATÉ 2 KG.	KG	0 250	4,55	0,00 1.137,50	
11	002.007.015	BETERRABA - SER FRESCO, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES,NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICAQUE AFETE A SUA APARÊNCIA. NÃO SERÃO PERMITIDAS RACHADURAS,PERFURAÇÕES, CORTES NA CASCA, MOFOS E PARTES PODRES. EMBALAGEM PLÁSTICA COM ATÉ 2 KG.	KG	0 300	5,04	0,00 1.512,00	
12	002.007.094	BRÓCOLIS - SER FRESCO, COMPACTO E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES,TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM PLÁSTICA COM ATÉ 2 KG.	KG	0 350	9,23	0,00 3.230,50	
13	002.007.096	CEBOLA - SER FRESCA,COMPACTA E FIRME. SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS,RACHADURAS	KG	0 1800	5,56	0,00 10.008,00	

		E CORTES. TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA.NÃO SERÁ PERMITIDO DEFEITOS NA CASCA, MOFOS OU PARTES PODRES. EMBALAGEM PLÁSTICA COM ATÉ 2 KG.					
14	002.007.002	CENOURA - SER FRESCA, COMPACTA ,FIRME E SEM RAMA. SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, RACHADURAS E CORTES. TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES.DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA.NÃO SERÁ PERMITIDO MANCHAS, DEFEITOS NA CASCA, MOFOS OU PARTES PODRES. EMBALAGEM PLÁSTICA COM ATÉ 2 KG.	KG	0 2800	6,25	0,00 17.500,00	
15	002.007.053	CHUCHU - SER FRESCO, COMPACTO E FIRME. SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES. TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.NÃO SERÁ PERMITIDO MANCHAS, DEFEITOS NA CASCA, MOFOS OU PARTES PODRES. EMBALAGEM PLÁSTICA COM ATÉ 2 KG.	KG	0 400	5,27	0,00 2.108,00	
16	002.007.059	COUVE - SER FRESCO, COM FOLHAS VERDES SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO , INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS. DEVERÃO APRESENTAR COLORAÇÃO E TAMANHOS UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE. NÃO SERÃO PERMITIDOS DEFEITOS NAS VERDURAS QUE AFETEM A SUA FORMAÇÃO E A SUA APARÊNCIA. ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES E INSETOS.NÃO ESTAR DANIFICADA POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A APARÊNCIA. EMBALAGEM PLÁSTICA COM ATÉ 2 KG.	MÇ	0 250	6,04	0,00 1.510,00	
18	002.007.027	LARANJA - SER FRESCA, COMPACTA E FIRME. SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES.TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES .DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA. ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	0 1200	3,09	0,00 3.708,00	
19	006.001.733	LIMÃO - SER FRESCO, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, PARASITAS E LARVAS. TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES. DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO,	KG	0 100	3,20	0,00 320,00	

		COM POLPA FIRME E INTACTA .FORNECENDO BOA QUANTIDADE DE CALDO. EMBALAGEM PLÁSTICA COM ATÉ 2 KG.					
20	002.007.067	MAÇA - SER FRESCA, COM ASPECTO, COR ,CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. COM POLPA FIRME E INTACTA. TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA. ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL. ISENTA DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	0 5800	10,90	0,00 63.220,00
21	002.007.068	MAMAO - SER FRESCO, TER ATINGIDO O GRAU NO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE, APRESENTAR GRAU MÁXIMO DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES. NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA E A POLPA. NÃO SERÃO PERMITIDOS MANCHAS OU DEFEITOS NA CASCA.	KG	0 2000	6,29	0,00 12.580,00
22	002.007.079	MANDIOCA DESCASCADA EM EMBALAGEM A VÁCUO - MANDIOCA DESCASCADA DE COLHEITA RECENTE E CONGELADA. EMBALAGEM: SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO NÃO VIOLADO E RESISTENTE À MANIPULAÇÃO E AO TRANSPORTE. INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS DE ACORDO COM A ANVISA. EMBALAGEM PLÁSTICA COM ATÉ 2 KG.	KG	0 800	7,12	0,00 5.696,00
23	002.003.004	MARACUJÁ - SER FRESCO, COMPACTO E FIRME. SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES.TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM PLÁSTICA COM ATÉ 2 KG.	KG	0 400	9,90	0,00 3.960,00
24	002.007.011	MELANCIA - MELANCIA GRAÚDA	KG	0	4,03	0,00

		REDONDA. SER FRESCA, TER ATINGIDO O GRAU NO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE . APRESENTAR GRAU MÁXIMO DE MATURAÇÃO TAL QUE LHES PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES. NÃO ESTAR DANIFICADAS POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA E A POLPA. NÃO SERÃO PERMITIDOS MANCHAS, PODRES OU DEFEITOS NA CASCA.		6000		24.180,00
25	002.007.070	MELÃO - SER FRESCOS, TER ATINGIDO O GRAU NO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE . APRESENTAR GRAU MÁXIMO DE MATURAÇÃO TAL QUE LHES PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES. NÃO ESTAR DANIFICADOS POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA E A POLPA. NÃO SERÃO PERMITIDOS MANCHAS, PODRES OU DEFEITOS NA CASCA.	KG	0 2400	7,36	0,00 17.664,00
26	002.006.337	OVO - OVO DE GALINHA, FRESCO, COM SUPERFÍCIE LISA E LIMPA, CASCA INTEIRA E SEM BRILHO, SEM DEFORMAÇÕES, SANGUE, FEZES OU RACHADURAS E TOTALMENTE INTACTOS.	DZ	0 3500	10,74	0,00 37.590,00
27	002.007.071	PEPINO - SER FRESCO, APRESENTANDO TAMANHO, COR E FORMAÇÃO UNIFORMES. DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDOS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. NÃO SERÃO PERMITIDOS DEFEITOS NA CASCA, MOFOS OU PODRES. EMBALAGEM PLÁSTICA COM ATÉ 2 KG.	KG	0 300	4,84	0,00 1.452,00
28	002.007.009	PERA - SER FRESCA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. COM POLPA FIRME E INTACTA, TAMANHO E	KG	0 700	13,53	0,00 9.471,00

		COLORAÇÃO UNIFORMES.DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E APRESENTAR GRAU MÁXIMO DE MATURAÇÃO TAL QUE LHES PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL. ISENTA DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM PLÁSTICA COM ATÉ 2 KG.					
29	002.007.105	PIMENTÃO COLORIDO (AMARELO E VERMELHO) - SER FRESCO ,COMPACTO E FIRME. SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, RACHADURAS E CORTES. TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO.NÃO SERÁ PERMITIDO DEFEITOS NA CASCA, MOFOS OU PARTES PODRES. EMBALAGEM PLÁSTICA COM ATÉ 2 KG.	KG	0 160	19,36	0,00 3.097,60
30	002.007.060	REPOLHO - REPOLHO VERDE TAMANHO MÉDIO, CABEÇAS FECHADAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENROS, SEM MANCHAS E COM COLORAÇÃO UNIFORME, SEM EXCESSO DE FOLHAS . LIVRES DE TERRA NAS FOLHAS EXTERNAS. NÃO SERÃO PERMITIDOS DEFEITOS NAS VERDURAS QUE AFETEM A SUA FORMAÇÃO E A SUA APARÊNCIA. ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E PODRES. NÃO ESTAR DANIFICADA POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA. EMBALAGEM PLÁSTICA COM ATÉ 2 KG.	KG	0 1900	4,29	0,00 8.151,00
31	002.007.072	SALSINHA E CEBOLINA - FOLHAS INTEIRAS, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORME, INTACTAS E FIRMES. EMBALAGEM PLÁSTICA.	MÇ	0 1200	6,39	0,00 7.668,00
32	002.007.084	TANGERINA - SER FRESCA, COM GRAU DE MATURIDADE , INTACTA, LIVRE DE RACHADURAS, CORTES E ESMAGAMENTO. ISENTA DE MATERIAIS TERROSOS E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS.	KG	0 600	5,64	0,00 3.384,00

33	002.007.004	TOMATE - SER FRESCO. TAMANHO REGULAR, MISTAS ENTRE VERDES E MADURAS. POLPA FIRME E INTACTA . ISENTA DE ENFERMIDADES, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, DEFENSIVOS,PARASITAS, LARVAS. SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA. EMBALAGEM PLÁSTICA COM ATÉ 2 KG.	KG	0 6000	7,72	0,00 46.320,0 0
		Total do Proponente				0,00
		Total do Limite de Fornecimento				369.011, 10

Em seguida, lavrando esta Ata dos Trabalhos, que vai por ele assinada, juntamente com os membros de sua Equipe de Apoio.

OCORRÊNCIAS
Não houve.

ASSINAM
Comissões / Portarias:

Erivelton Antonio Farias
CPF.: 407.990.168-29
RG.: 43.996.271-7
Cargo: Equipe de Apoio
PORTARIA: 2517 DE 24/07/2023

Maicon Rogério Catozzi
CPF.: 370.502.408-69
RG.: 43.090.330-3
Cargo: Presidente
PORTARIA: 2517 DE 24/07/2023

Monielly Francine da Silva Bonisse
CPF.: 459.966.618-10
RG.: 45.128.269-3
Cargo: Equipe de Apoio
PORTARIA: 2517 DE 24/07/2023

ATA REFERENTE À SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES APRESENTADOS AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 7/2023, TENDO POR OBJETO A presente licitação tem por objeto, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS COM LÂMPADAS A VAPOR DE SÓDIO, POR LUMINÁRIAS SISTEMA LED, em diversas ruas do Município de Bálsamo – SP, conforme as especificações técnicas contidas no projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos..

Aos 05 de setembro de 2023, às 09:00 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Bálsamo, localizada na Rua Rio de Janeiro, nº. 695 - Centro, reuniu-se a Comissão Municipal Julgadora, abaixo assinada, designada conforme Portaria n°. 2527, para a sessão de abertura dos envelopes referentes ao Edital de TOMADA DE PREÇOS nº. 7/2023, tendo por objeto A presente licitação tem por objeto, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS COM LÂMPADAS A VAPOR DE SÓDIO, POR LUMINÁRIAS SISTEMA LED, em diversas ruas do Município de Bálsamo – SP, conforme as especificações técnicas contidas no projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos.. A Comissão Municipal Julgadora atestou que até o horário designado para a entrega dos envelopes, 16 (dezesseis) empresas apresentaram-se ao certame, a saber:- **BRASILUZ ELETRIFICACAO E ELETRONICA LTDA. (18.680.121/0001-97) representada pelo Sr. Laurentino José Feliciano, CPF nº 047.767.688-01 e RG nº 12.838.035-4, CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPACOES LTDA (06.291.846/0001-04) representada pelo Sr. Miguel Ricardo Gimenes, CPF nº 278.904.088-54 e RG nº 30.971.570, CONSTRUSOL CONSTRUCOES E ENERGIAS SOLARES LTDA (53.224.986/0001-40) representada pelo Sr. Rodolfo César Gasparotto Filho, CPF nº 286.873.268-23 e RG nº 27.997.917-4, ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTD (13.348.127/0001-48) SEM REPRESENTANTE PRESENTE, FML COMERCIO E INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA (19.366.092/0001-56) SEM REPRESENTANTE PRESENTE, ILUMITERRA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA (05.035.581/0001-10) SEM REPRESENTANTE PRESENTE, LIZ CONSTRUCOES E ILUMINACAO LTDA (18.579.949/0001-53) representada SEM REPRESENTANTE PRESENTE, LUZ FORTE CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA (00.973.118/0001-04) SEM REPRESENTANTE PRESENTE, MATHEUS DA SILVA RAMOS INSTALACOES ELETRICAS (21.845.065/0001-08) SEM REPRESENTANTE PRESENTE, PRELUZ ELETRICIDADE E SERVICOS LTDA (20.596.400/0001-19) representada pelo Sr. Silvio Adriano Serantoni Vieira, CPF nº 109.385.898-22 e RG nº 17.866.579-4, RSM ENGENHARIA LTDA (27.154.995/0001-00) representada pelo Sr. Rafael Soler Manchini, CPF nº 230.200.638-09 e RG nº 40229600, RT ENERGIA E SERVICOS LTDA (11.091.314/0001-63) representada pela Sra. Paula Fernanda Ferreira Lopes, CPF nº 460.479.628-90 e RG nº 44.548.856, SOLAR MATERIAIS E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA (78.794.427/0001-04) SEM REPRESENTANTE PRESENTE, SOUZAFRANCO CONSTRUCOES LTDA (13.311.779/0001-08) SEM REPRESENTANTE PRESENTE, TRADETEK SOLUCOES EM ILUMINACAO PUBLICA E INFRAEST (08.184.542/0002-54) representada pelo Sr. Abimael Calisto de Sena, CPF nº 315.722.538-35 e RG nº 34.271.060-6 e VBE ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA (11.316.075/0001-00) SEM REPRESENTANTE PRESENTE**. O Presidente deu início aos trabalhos, passando aos membros da Comissão Municipal Julgadora os envelopes nº. 01 – Documentos e os envelopes nº. 02 - Proposta, para que fossem rubricados, passando em seguida à abertura dos envelopes nº. 01, obedecendo à sequência acima disposta, sendo que foi constatado o seguinte:-

Código	Proponente / Fornecedor Representante Status	Tipo Empresa CPF	Preferência de contratação (art. 44 da LC 123/2006) RG Motivo
11147	BRASILUZ ELETRIFICACAO E ELETRONICA LTDA. Laurentino José Feliciano Habilitado	OUTRAS 047.767.688-01	Não 12.838.035-4
2982	CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPACOES LTDA Miguel Ricardo Gimenes Habilitado	OUTRAS 278.904.088-54	Não 30.971.570
11150	CONSTRUSOL CONSTRUCOES E ENERGIAS SOLARES LTDA Rodolfo César Gasparotto Filho Habilitado	EPP 286.873.268-23	Sim 27.997.917-4
11151	ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTD Habilitado	OUTRAS	Não
11146	FML COMERCIO E INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA Inabilitado	ME	Sim Não atendeu o item 4.2.4-b do edital.
11149	ILUMITERRA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA Habilitado	OUTRAS	Não
10825	LIZ CONSTRUCOES E ILUMINACAO LTDA Habilitado	EPP	Sim
9934	LUZ FORTE CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA Habilitado	EPP	Sim
11148	MATHEUS DA SILVA RAMOS INSTALACOES ELETRICAS Habilitado	ME	Sim
11153	PRELUZ ELETRICIDADE E SERVICOS LTDA Silvio Adriano Serantoni Vieira Habilitado	EPP 109.385.898-22	Sim 17.866.579-4
5091	RSM ENGENHARIA LTDA Rafael Soler Manchini Habilitado	EPP 230.200.638-09	Sim 40229600

9933	RT ENERGIA E SERVICOS LTDA Paula Fernanda Ferreira Lopes Habilitado	OUTRAS 460.479.628-90	Não 44.548.856
11144	SOLAR MATERIAIS E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA Habilitado	EPP	Sim
11145	SOUZAFRANCO CONSTRUCOES LTDA Habilitado	EPP	Não
11152	TRADETEK SOLUCOES EM ILUMINACAO PUBLICA E INFRAEST Abimael Calisto de Sena Habilitado	OUTRAS 315.722.538-35	Não 34.271.060-6
11143	VBE ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA Inabilitado	EPP	Sim Não atendeu o item 4.2.4-b do edital.

Isto posto, o Sr. Presidente da Comissão Municipal Julgadora e demais membros presentes, em atendimento ao artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93 (Prazo de Recurso entre a fase de habilitação e abertura dos envelopes nº 02-Propostas), fizeram por bem suspender a presente sessão, em razão da mesma não contar com a presença de todos os representantes das proponentes participantes, sendo que a decisão de habilitação será publicada na Imprensa Oficial do Estado (I.O.E) e/ou do Município, abrindo-se assim o mencionado prazo recursal. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos da sessão pública, do que, para constar, foi lavrada a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão Municipal Julgadora e pelos representantes das proponentes presentes.

COMISSÃO MUNICIPAL JULGADORA

Erivelton Antonio Farias
CPF.: 407.990.168-29
RG.: 43.996.271-7
Cargo: Equipe de Apoio
PORTARIA: 2517 DE 24/07/2023

Maicon Rogério Catozzi
CPF.: 370.502.408-69
RG.: 43.090.330-3
Cargo: Presidente
PORTARIA: 2517 DE 24/07/2023

Monielly Francine da Silva Bonisse
CPF.: 459.966.618-10
RG.: 45.128.269-3
Cargo: Equipe de Apoio
PORTARIA: 2517 DE 24/07/2023

PROPONENTES

ausente no momento da assinatura
Empresa: BRASILUZ ELETRIFICACAO E ELETRONICA LTDA.

Empresa: CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPACOES LTDA
SEM REPRESENTANTE PRESENTE

Empresa: CONSTRUSOL CONSTRUCOES E ENERGIAS SOLARES LTDA
SEM REPRESENTANTE PRESENTE

Empresa: ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTD
SEM REPRESENTANTE PRESENTE

Empresa: FML COMERCIO E INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA
SEM REPRESENTANTE PRESENTE

Empresa: ILUMITERRA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA
SEM REPRESENTANTE PRESENTE

Empresa: LIZ CONSTRUCOES E ILUMINACAO LTDA
SEM REPRESENTANTE PRESENTE

Empresa: LUZ FORTE CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA

Empresa: MATHEUS DA SILVA RAMOS INSTALACOES ELETRICAS

Empresa: PRELUZ ELETRICIDADE E SERVICOS LTDA
ausente no momento da assinatura

Empresa: RSM ENGENHARIA LTDA
SEM REPRESENTANTE PRESENTE

Empresa: RT ENERGIA E SERVICOS LTDA
SEM REPRESENTANTE PRESENTE

Empresa: SOLAR MATERIAIS E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA

Empresa: SOUZAFRANCO CONSTRUCOES LTDA
SEM REPRESENTANTE PRESENTE

Empresa: TRADETEK SOLUCOES EM ILUMINACAO PUBLICA E INFRAEST

Empresa: VBE ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA

.....